



# Diário da Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 13.030

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 644/2008** João Pessoa, 12 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 13 a 15/05/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 645/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 14/05/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 662/2008** João Pessoa, 14 de maio de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARIA IZABEL SOARES FERREIRA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.045-6, para responder pelo cargo de Cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 22/06 a 21/07/08, em virtude do afastamento da titular Jacinta de Lourdes Silva, para licença gestante. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 663/2008** João Pessoa, 14 de maio de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 25/05 a 22/06/08, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 664/2008** João Pessoa, 16 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 20 e 21/05/08, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alcides Leite de Amorim. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008					
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001					
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa					
Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008007371/9	Sônia Maria Eudes M de Aquino	-	02/04/08	Audiência Preliminar
2	0012008004833/1	José Edgley Oliveira de Sousa	-	02/04/08	Redistribuído a uma das v/ TJ
3	0012008006229/0	Alexandro Santos Araújo	-	02/04/08	Denunciado
4	0012008005733/2	Aurelio Fortes Filho	-	02/04/08	Denunciado
5	0012008007148/1	Michael Sales Medeiros	-	02/04/08	Denunciado
6	0012008007142/4	José Marcos de Sousa Lima	-	02/04/08	Denunciado
7	0012008007157/2	Paulo Renê Mendes da Silva	-	02/04/08	Denunciado
8	0012008005535/1	Paulo de Tarso Batista	-	02/04/08	Denunciado
9	0012007035228/9	Evandro Gomes de Melo	-	02/04/08	Denunciado
10	0012008001600/7	Edvanio Barbosa da Silva	-	02/04/08	Denunciado
11	0012007027670/2	José Caetano de Araújo	-	02/04/08	Denunciado
12	0012008007451/9	Adenildo José da Silva	-	02/04/08	Denunciado
13	0012008005124/4	Reverton Kelvin Lucena Dias	-	02/04/08	Denunciado
14	0012008004867/9	Sem Indiciamento	-	09/04/08	Arquivado
15	0012008004941/2	Rafael Macedo de Mendonça	-	09/04/08	Denunciado
16	0012008007443/6	Evaristo Tendolo Filho	-	09/04/08	Denunciado
17	0012008010345/8	Peter Anderson Silva Melo	-	09/04/08	Audiência Preliminar
18	0012008010202/1	Livaldo Albino de Araújo	-	09/04/08	Audiência Preliminar
19	0012008010203/9	Geraldo Araújo Gomes	-	09/04/08	Audiência Preliminar
20	0012008010492/8	José Júnior dos Santos	-	09/04/08	Audiência Preliminar
21	0012008009856/7	Sem Indiciamento	-	09/04/08	Arquivado
22	0012008007378/4	José Julião da Merces	-	10/04/08	Denunciado
23	0012007031397/6	Valmir Lopes Cunah	-	24/04/08	Denunciado
24	0012008002977/8	Leandro Oliveira da Silva	-	24/04/08	Denunciado
25	0012008008238/8	João Batista Ferreira do Carmo	-	24/04/08	Denunciado
26	0012008013400/8	Felipe Maciel da Silva	-	24/04/08	Denunciado
27	0012008008044/1	Thiago Silva Ramos	-	24/04/08	Denunciado
28	0012008010813/5	Eduardo Barbosa Costa	-	24/04/08	Denunciado
29	0012008011483/6	José Porfírio de Almeida Filho	-	30/04/08	Denunciado
30	0012008012785/3	Severino Pereira das Neves	-	30/04/08	Denunciado
31	0012008007160/6	Joseilto Nascimento Batista	-	24/04/08	Denunciado
32	0012008013046/9	Douglas Silva do Nascimento	-	24/04/08	Denunciado
33	0012008008091/2	Eraldo Silva de Oliveira	03/04/08	-	Promotor
34	0012008010783/0	Leozita Monteiro de Freitas	09/04/08	-	Promotor
35	0012008010787/1	Evandro Cabral de Oliveira	09/04/08	-	Promotor
36	0012008010480/3	Sem Indiciamento	24/04/08	-	Promotor
37	0012008010501/6	Marcio Teixeira da Silva	24/04/08	-	Promotor
38	0012008013625/0	Elias Ribeiro Leandro e outro	24/04/08	-	Promotor
39	0012008010249/2	Vital Silva dos Santos	24/04/08	-	Promotor
40	0012008013399/2	Gilson Sousa Nascimento	24/04/08	-	Promotor
41	001200801596/7	Emerson Ricardo da Silva Cruz	29/04/08	-	Promotor
42	001200801568/4	Ramos Furtado Carneiro do Cunha	29/04/08	-	Promotor
43	0012006011898/9	Cicero Santos Silva	29/04/08	-	Promotor
44	0012008000230/4	Ana Lucia Araujo da Silva	15/04/08	-	Delegacia
45	0012008001763/3	Breno Evaristo de Sousa	15/04/08	-	Delegacia
46	0012007026032/6	James Robson dos S Junior	15/04/08	-	Delegacia
47	0012008010480/3	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
48	0012008007950/9	Edson Cavalcante da Silva	15/04/08	-	Delegacia
49	0012008010554/5	José Januario da Silva	15/04/08	-	Delegacia
50	0012008010249/2	Vital Silva dos Santos	15/04/08	-	Delegacia
51	0012008010501/6	Marcio Teixeira da Silva	15/04/08	-	Delegacia
52	0012008010555/2	Luciano Sousa Basilio	15/04/08	-	Delegacia
53	0012008010346/6	Ramon Sousa Moura Silva	15/04/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2008.  
Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008					
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001					
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira					
Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008003067/7	Edson Araújo Cirne	-	01/04/08	Denunciado
2	0012008009933/4	Dorgivam de Espírito Santo	-	15/04/08	Denunciado
3	0012008005983/3	José Carlos Mendonça da Silva	-	15/04/08	Denunciado
4	0012008010610/5	Max Medeiros e outro	-	15/04/08	Denunciado
5	sem indicada	-	-	15/04/08	Arquivado
6	0012008012848/9	Kleilton Dias Nobrega	-	15/04/08	Audiência Preliminar
7	0012008006065/8	Sérgio Balbino da Silva	-	15/04/08	Denunciado
8	0012007031777/9	Flavio Ferreira da Silva	-	15/04/08	Denunciado
9	0012006017463/6	Wizamar Henrique Ferreira	-	15/04/08	Denunciado
10	0012007029663/5	José A Batista Carlos	-	15/04/08	Denunciado
11	0012008010800/2	Terezinha Xavier	-	15/04/08	Denunciado
12	0012008003084/2	Gustavo Anderson Chico Almeida	-	15/04/08	Denunciado
13	0012008013537/7	Jorge Luiz Ferreira da Silva	-	25/04/08	Denunciado
14	0012008012981/8	Manoel Costa Ramos Neto	-	25/04/08	Extinção Punibilidade
15	0012008013041/0	Jaqueline dos Santos Araújo	-	25/04/08	Denunciado
16	0012008010486/0	Gilliard Silva Trindade	-	25/04/08	Denunciado
17	0012008009912/8	Sem Indiciamento	-	25/04/08	Arquivado
18	0012008009870/8	Wellington Herminio Gomes	-	25/04/08	Denunciado
19	0012008008222/3	José da Silva Guedes	-	25/04/08	Denunciado
20	0012008008009/4	Francisco de Assis Rodrigues de Araújo	-	25/04/08	Denunciado
21	0012008008762/8	João Filho Jaquiele Alves Lino e outro	-	25/04/08	Denunciado
22	0012008007188/7	Vitor Pererita Freitas Filho	-	25/04/08	Extinção Punibilidade
23	0012008007202/6	Cristiano da Silva Barbosa	-	25/04/08	Denunciado
24	0012008007196/1	Antonio Soares de Araújo	-	25/04/08	Extinção Punibilidade
25	0012008005979/1	Alessandro Targino da Silva	-	25/04/08	Extinção Punibilidade
26	0012008002518/0	Sem Indiciamento	-	25/04/08	Arquivado
27	0012007031325/7	Cloaldo Gomes da Costa	-	25/04/08	Denunciado
28	0012008012785/3	Severino Pereira das Neves	-	30/04/08	Denunciado
29	0012008011483/6	José Porfírio de Almeida Filho	-	30/04/08	Denunciado
30	0012008010454/8	Luzinaldo Lima da Silva	04/04/08	-	Promotor
31	0012008008849/3	Ana Lucia Coutinho	04/04/08	-	Promotor
32	0012008009829/4	Pedro da Costa Diniz	04/04/08	-	Promotor
33	0012007034764/4	Sem Indiciamento	18/04/08	-	Promotor
34	0012008013458/6	Luiz Carlos Canuto	14/04/04	-	Promotor
35	0012003012007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	20/04/08	-	Promotor
36	0012007025547/4	Sem Indiciamento	24/04/08	-	Promotor
37	0012008011465/3	José Paulo de Oliveira	24/04/08	-	Promotor
38	0012008013626/8	Alan Barbosa Costa	24/04/08	-	Promotor
39	0012008011537/9	Franklin Henrique	24/04/08	-	Promotor
40	0012008004858/8	Bruno Malheiro Dantas	24/04/08	-	Promotor
41	0012008004952/9	Waldir Walter da Silva	30/04/08	-	Promotor
42	0012008005108/7	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Promotor
43	0012008011749/0	Flavio Roberto Aguiar Santos	30/04/08	-	Promotor
44	001208011669/0	José Gilson da Costa	30/04/08	-	Promotor
45	0012007035300/6	Sem Indiciamento	04/04/08	-	Delegacia
46	0012008005850/4	Sem Indiciamento	04/04/08	-	Delegacia
47	0012006024843/0	Sem Indiciamento	18/04/08	-	Delegacia
48	0012006009429/7	José Barbosa dos Santos	18/04/08	-	Delegacia
49	0012008025517/7	Sem Indiciamento	18/04/08	-	Delegacia
50	0012005020733/9	Fabio de Bianco da Silva	18/04/08	-	Delegacia
51	0012005000229/2	Valdemir Ferreira de Lucena	18/04/08	-	Delegacia
52	0012006023769/8	Givanildo Fernandes da Silva	18/04/08	-	Delegacia
53	0012006002204/1	Sem Indiciamento	18/04/08	-	Delegacia
54	0012008007254/7	Sem Indiciamento	18/04/08	-	Delegacia
55	0012007005148/5	Tarciso de Araujo Falcao	18/04/08	-	Delegacia
56	0012007031324/0	Reginaldo da Silva Melo	18/04/08	-	Delegacia
57	0012008003007/3	Sem Indiciamento	25/04/08	-	Delegacia
58	0012008009899/7	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
59	0012008010234/4	Julio Cesar Marques dos Santos	30/04/08	-	Delegacia
60	0012008007908/8	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
61	0012008005236/6	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
62	0012005022861/6	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2008.  
Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008010204/7	Maria Rodrigues da Silva	-	03/04/08	Denunciado
2	0012008010342/5	Genivaldo L. Ferreira	-	03/04/08	Denunciado
3	0012008010611/3	Ginaldo Nunes Pereira	-	09/04/08	Audiência Preliminar
4	0012008012793/7	Emerson Barbosa Rodrigues	-	09/04/08	Denunciado
5	0012008010635/2	Sem Indiciado	-	09/04/08	Arquivado
6	0012008012840/6	Antonio Wallysson Tavares de Almeida	-	10/04/08	Audiência Preliminar
7	0012008013043/6	Genivaldo dos Santos	-	16/04/08	Denunciado
8	0012008013008/9	Natalicio Emiliano Ramos e outros	-	17/04/08	Denunciado
9	0012008013460/2	Williams da Silva e outro	-	18/04/08	Denunciado
10	0012008013532/8	José Henrique Gonçalves de Sousa	-	22/04/08	Denunciado
11	0012008013620/1	Carlos Alberto de Almeida Amorim	-	30/04/08	Denunciado
12	0012008011566/8	Marcondes Monteiro da Silva	-	30/04/08	Denunciado
13	0012008011464/6	Thiago Henrique da Silva	-	30/04/08	Denunciado
14	0012008011638/5	Alisson Patricio Barros da Silva	-	30/04/08	Audiência Preliminar
15	0012008005304/2	Cicero Braz de Oliveira	29/04/08	-	Promotor
16	0012007009529/2	Sem Indiciamento	29/04/08	-	Promotor
17	0012008007902/1	Roberto Lacerda Barbosa	30/04/08	-	Promotor
18	0012008011748/2	Josemar Gomes Barbosa	30/04/08	-	Promotor
19	0012008011778/9	José Marcio de Lino	30/04/08	-	Promotor
20	0012008012839/8	Alexandre Almeida Oliveira	30/04/08	-	Promotor
21	0012007018696/8	Leonardo Luiz de Sousa Ferreira	15/04/08	-	Delegacia
22	0012008012839/8	Alexandre Almeida Oliveira	15/04/08	-	Delegacia
23	0012007020909/1	Leandro Minervino da Silva	15/04/08	-	Delegacia
24	0012008005304/2	Cicero Braz de Oliveira	15/04/08	-	Delegacia
25	0012007035057/2	Aline da Silva Aguiar	15/04/08	-	Delegacia
26	0012008012982/6	José Roberto de Lima Silva	18/04/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2008.

Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 4ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho - Substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007026050/8	Sem Indiciado	-	02/04/08	Arquivado
2	0012008007483/2	Carlos Antonio Porto	-	02/04/08	Arquivado
3	0012008002222/1	Manoel Messias Vaconcelos Vieira	-	02/04/08	Denunciado
4	0012008027822/9	Sem Indiciado	-	02/04/08	Arquivado
5	0012008010352/4	Edmeide Valentim	-	09/04/08	Denunciado
6	0012008010613/9	José Rosinaldo S. Alves e outros	-	09/04/08	Redistribuído
7	0012008009921/9	Edmar de Melo Lima	-	10/04/08	Denunciado
8	0012008008046/6	Vanderlei Santos Silva	-	10/04/08	Denunciado
9	0012008010406/8	Fabio Costa Nunes	-	10/04/08	Redistribuído
10	0012008009921/9	Edmar de Melo Lima	-	10/04/08	Denunciado
11	0012007012047/0	Gilvandro de Oliveira Trajano	-	23/04/08	Audiência Preliminar
12	0012008012911/5	Eiseu Gonçalves da Silva	-	23/04/08	Denunciado
13	0012008012916/4	Jalmir Bezerra Barobasa	-	23/04/08	Denunciado
14	0012008012844/8	Valdir Custodio dos Santos	-	23/04/08	Audiência Preliminar
15	0012008012845/5	José Costa de Farias	-	23/04/08	Audiência Preliminar
16	0012008013536/9	José Pablou Pereira de Moraes	-	23/04/08	Audiência Preliminar
17	0012008013042/8	Alirio de Souza Campos	-	24/04/08	Denunciado
18	0012008013376/0	Marcelo Belo de Souza e outro	-	24/04/08	Denunciado
19	0012008005646/6	Joas Venancio da Silva e outros	-	28/04/08	Redistribuído
20	0012004005352/7	Sem Indiciado	-	28/04/08	Arquivado
21	0012008006040/1	George Mendes dos Santos	-	28/04/08	Redistribuído
22	0012008011462/0	Alexsandro da Silva Fernandes	-	29/04/08	Denunciado
23	0012008005663/1	Almir Xavier do Nascimento	04/04/08	-	Delegacia
24	0012008006172/2	Rivaldo Manoel da Silva	04/04/08	-	Delegacia
25	0012008007907/0	Sem Indiciamento	04/04/08	-	Delegacia
26	0012007017340/4	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
27	0012007010643/8	Italo Silva Oliveira	15/04/08	-	Delegacia
28	0012007010642/0	Carlos Alberto dos Santos	15/04/08	-	Delegacia
29	0012007026632/5	Manoel Carlos Negreiros Clemente	15/04/08	-	Delegacia
30	0012005030516/6	Ivanildo Por Deus de Sousa	15/04/08	-	Delegacia
31	0012008007899/9	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
32	0012007025457/6	Laio Giordanni Evangelista	15/04/08	-	Delegacia
33	0012008008041/7	Ronaldo Batista Guimaraes	15/04/08	-	Delegacia
34	0012008009825/2	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
35	0012008010663/4	Claudeci Maria Pereira de Araújo	15/04/08	-	Delegacia
36	0012007030045/2	Edvaldo da Silva	15/04/08	-	Delegacia
37	0012008010553/7	Lincon Alves Pequeno	15/04/08	-	Delegacia
38	0012007035040/8	José Felipe de Amorim Junior	15/04/08	-	Delegacia
39	0012007026633/1	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
40	0012006009425/5	Helder Alben de Brito N Texeira	15/04/08	-	Delegacia
41	0012006001937/7	Maria José do Nascimento	15/04/08	-	Delegacia
42	0012006009733/9	Benedito Moura Bezerra	15/04/08	-	Delegacia
43	0012006029508/4	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
44	0012006018665/5	Augusto Junio de Souza	15/04/08	-	Delegacia
45	0012004008635/5	José Pereira da Silva	15/04/08	-	Delegacia
46	0012006016918/0	Tiago Ramos de Oliveira	15/04/08	-	Delegacia
47	0012007001613/2	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
48	0012007029830/0	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
49	0012008008848/5	Ivanildo de Melo Rodrigues	15/04/08	-	Delegacia
50	0012007002254/4	Alexandre Vicente de Lima	15/04/08	-	Delegacia
51	0012008010615/4	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
52	0012007026601/8	Wallmer Cariry Targino	15/04/08	-	Delegacia
53	0012007024843/8	Sebastião Sarmiento	15/04/08	-	Delegacia
54	0012008012842/2	Rodrigo Azevedo de Sousa	25/04/08	-	Delegacia
55	0012007022934/7	Jaqueline de Aquino Souto	25/04/08	-	Delegacia
56	0012005025178/2	Sem Indiciamento	25/04/08	-	Delegacia
57	0012006029574/6	Sem Indiciamento	25/04/08	-	Delegacia
58	0012007021921/5	Sem Indiciamento	25/04/08	-	Delegacia
59	0012007004569/3	Sem Indiciamento	25/04/08	-	Delegacia
60	0012008013459/4	Francisco Ezeubio da Silva Filho	30/04/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2008.

Rua, Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha LimaSECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTERONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 665/2008** João Pessoa, 16 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 17 e 18/05/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (6ª Promotoria de Justiça Criminal de C. Grande), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor João Manoel de Carvalho Costa Filho.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora- Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 666/2008** João Pessoa, 16 de maio de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 19 e 20/05/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 5ª Criminal - Promotora de Justiça: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012005001765/4	Sem Indiciado	-	02/04/08	Arquivado
2	0012008006315/7	Gerania Bandeira Calado	-	03/04/08	Audiência Preliminar
3	0012008007484/0	José Valmir Barbosa de Oliveira	-	03/04/08	Audiência Preliminar
4	0012007026602/6	Sem Indiciado	-	04/04/08	Redistribuído
5	0012008012786/1	Fabio Clemente da Silva	-	14/04/08	Denunciado
6	0012008009873/2	Josias da Silva	-	14/04/08	Audiência Preliminar
7	0012008012846/3	Severino Telmo Pinheiro Filipaldi	-	14/04/08	Audiência Preliminar
8	0012008012841/4	Maykel Alexandre Caralho Moraes	-	14/04/08	Audiência Preliminar
9	0012008012980/0	Aldo Alexandre Fernandes	-	14/04/08	Audiência Preliminar
10	0012008012983/4	Walter Torres	-	14/04/08	Audiência Preliminar
11	0012007027496/2	Marcone Sampaio	-	15/04/08	Redistribuído
12	0012007030295/3	José Ribamar Batista Santiago Júnior	-	15/04/08	Redistribuído
13	0012006017532/8	Sem Indiciado	-	15/04/08	Arquivado
14	0012007010064/7	Jailton da Silva Lima e outro	-	15/04/08	Denunciado
15	0012008007474/1	Joselton da Silva Assis	-	16/04/08	Denunciado
16	0012008009878/1	Damião Ferreira do Nascimento	-	16/04/08	Denunciado
17	0012007031281/2	Sem Indiciamento	-	23/04/08	Redistribuído
18	0012008013535/1	Adriano Juvino da Silva	-	23/04/08	Redistribuído
19	0012008006062/5	Maria Rodrigues de Oliveira	-	24/04/08	Denunciado
20	0012008013502/1	Bruno Fernandes da Silva	-	29/04/08	Denunciado
21	0012008002812/7	Francisco de Assis Moura Brito	-	29/04/08	Denunciado
22	0012008010493/6	Diego Pereira de Oliveira	-	29/04/08	Denunciado
23	0012008005054/0	Jamaica Almeida dos Santos	-	29/04/08	Denunciado
24	0012008002589/1	Carlos Antonio Pereira e outro	-	30/04/08	Redistribuído
25	0012008011657/5	Deyvison Elias Michael J T Santana	-	30/04/08	Denunciado
26	0012007015092/3	Erika Kaline Carneiro Siqueira	-	30/04/08	Denunciado
27	0012008013706/8	José Ailton de Lima	30/04/08	-	Denunciado
28	0012008007211/7	Maria do Socorro Gomes Barbosa	30/04/08	-	Denunciado
29	0012007031407/3	Jamerson Virginio da Silva	22/04/08	-	Promtor
30	0012007005956/1	Silvano Alexandre Gouveia	22/04/08	-	Promtor
31	0012008011700/3	José Ailton da Costa	30/04/08	-	Promtor
32	0012008011750/8	Roberto Pereira dos Santos	30/04/08	-	Promtor
33	0012008011536/1	Joaquim Alves Vasconcelos	30/04/08	-	Promtor
34	0012008007032/7	Everaldo Felix da Silva	04/04/08	-	Delegacia
35	0012008007533/4	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
36	00120070018477/6	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
37	0012007008511/1	Diego Roman Silva dos Santos	15/04/08	-	Delegacia
38	0012007032688/7	Maciel da Costa Leandro	15/04/08	-	Delegacia
39	0012006016652/5	Ramon de Assis Valetim da Silva	15/04/08	-	Delegacia
40	0012007010162/9	Wellington Dias do Nascimento	15/04/08	-	Delegacia
41	0012008004912/3	Uenio Fernandes Barbosa	15/04/08	-	Delegacia
42	0012007027700/7	José Flavio de F Cunha	15/04/08	-	Delegacia
43	0012005032789/7	Adenildo José da Silva	15/04/08	-	Delegacia
44	0012007034804/8	Adriano Alves Machado	15/04/08	-	Delegacia
45	0012007025516/9	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
46	0012006023367/1	Salute Ind Com Cirúrgido Ltda	15/04/08	-	Delegacia
47	0012005018055/1	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
48	0012007002695/8	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
49	0012006018648/1	José Ricardo Gouveia Soares	15/04/08	-	Delegacia
50	0012007032303/3	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
51	0012006005454/9	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
52	0012006010506/9				

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Camp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - abril de 2008

Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotora: 2ª Tribuna do Juri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotória/Delegacia
1	0012008009911/0	Luciano Nascimento Santos e outros	-	16/04/08	Denunciado
2	0012007035230/5	Sem Indiciamento	-	29/04/08	Arquivado
3	0012080071230/7	Sem Indiciamento	-	29/04/08	Arquivado
4	0012007032578/0	Antonio Francisco de Lima	15/04/08	-	Delegacia
5	0012008007881/7	Maria do Socorro Gomes Barbosa	15/04/08	-	Delegacia
6	0012008010125/4	Leniencik de Sousa Silva	15/04/08	-	Delegacia
7	0012007010107/4	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
8	0012007034222/2	Rodolfo Marques do Nascimento	15/04/08	-	Delegacia
9	0012008005528/6	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
10	0012007024544/2	José Damião Pereira	15/04/08	-	Delegacia
11	001200800245/2	José Roberto Pereira de Lima	15/04/08	-	Delegacia
12	0012007031326/5	Antonio Felipe da Silva Filho	15/04/08	-	Delegacia
13	0012008002619/6	Sem Indiciamento	15/04/08	-	Delegacia
14	0012008013683/9	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
15	0012008013680/5	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
16	0012008003193/1	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia
17	0012008003019/5	Sem Indiciamento	30/04/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 05 de maio de 2008.

Rua. Promotora Teresinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep. 58.105-350 - Complexo Judiciário Tel/Fax341-4900 - Ano 2008.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL**  
**ABRIL DE 2008**

**1ª Promotoria de Justiça Criminal**

**Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Aldenor de Medeiros Batista (de 01 a 07.04.08)**  
**Dr. Alexandre Varandas Paiva (de 08 a 10.04.08)**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020070000894	Djalma Gomes	13/03/08	17/03/08	26/03/08	Juiz - Denúncia
20020080070879	Edilson Lopes de Souza	26/03/08	26/03/08	07/04/08	Juiz - Denúncia
20020080074871	Sem Indiciamento	17/03/08	26/03/08	24/04/08	Juiz - Redistribuição
20020077784722	Wesley Teixeira Leite	17/03/08	26/03/08	15/04/08	Juiz - Denúncia
20020077714778	Gilvan Ferreira de Souza	18/03/08	26/03/08	07/04/08	Juiz - Denúncia
20020077421507	Nubio Fernandes de Souza Silva	25/03/08	26/03/08	03/04/08	Diligência - Delegacia
20020060596299	Sem Indiciamento	25/03/08	26/03/08	03/04/08	Juiz - Redistribuição
20020077295315	Josencine Francisco de Souza	25/03/08	26/03/08	03/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080054196	Sem Indiciamento	24/03/08	26/03/08	03/04/08	Juiz - Diligência
20020080074947	Ednaldo Ferreira da Silva	26/03/08	27/03/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020077780902	Pedro Clementino Rego	26/03/08	27/03/08	22/04/08	Juiz - Denúncia
20020077813836	Cláudio Wilson Belem	27/03/08	01/04/08	03/04/08	Diligência - Delegacia
20020060414659	Maria Marly de Andrade Oliveira	01/04/08	01/04/08	07/04/08	Diligência - Delegacia
20020080067800	Everaldo Inácio da Silva	02/04/08	02/04/08	07/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080075217	Sem Indiciamento	04/04/08	08/04/08	14/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080075225	Sem Indiciamento	04/04/08	08/04/08	14/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080076470	Manoel Silvestre Sobrinho	04/04/08	08/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020077295315	Josencine Francisco de Souza	04/04/08	08/04/08	14/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080073253	João Enrick Rodrigo da Silva	09/04/08	09/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020077450910	Adalberto da Conceição Ribeiro	15/04/08	15/04/08	16/04/08	Diligência - Delegacia
20020080078153	Maria Jose de Araújo Lima	14/04/08	16/04/08	-----	-----
20020080069608	Claudemir do Nascimento Lima	16/04/08	16/04/08	24/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020080075035	Representante legal da Banca Paratodos	09/04/08	16/04/08	-----	-----
20020080074871	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	24/04/08	Juiz - Redistribuição
20020080075225	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	-----	-----
20020077295315	Josencine Francisco de Souza	04/04/08	16/04/08	24/04/07	Juiz - Arquivamento
20020080075217	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	-----	-----
20020080077353	João Amâncio de Oliveira Junior	07/04/08	16/04/08	-----	-----
20020080078534	Jandson de Oliveira Santos	23/04/08	24/04/08	28/04/08	Juiz - Denúncia
20020080128529	Josemar Gomes da Cruz	25/04/08	25/04/08	28/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077866	Antonio Nery de Oliveira	25/04/08	28/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia

**2ª Promotoria de Justiça Criminal**

**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020060250855	Jose Paulo da Silva	28/03/08	02/04/08	01/04/08	Diligência - Delegacia
20020080076363	Mazurkewsk da Silva Falcão	01/04/08	02/04/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020080078526	Karina Leite Araruna Lima	04/04/08	07/04/08	08/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020080070788	Fabio Paulo de Araújo	04/04/08	07/04/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077106	Luiz Pedro de Aquino	04/04/08	07/04/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076645	Rafael Barbosa de Lima	04/04/08	07/04/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020077782304	Ailton Alves da Silva	03/04/08	07/04/08	08/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080056498	Antonio Januário de Souza	03/04/08	07/04/08	08/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020077780902	Pedro Clementino Rego	04/04/08	09/04/08	22/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020080076553	Alysson Batista dos Santos	04/04/08	09/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077262	Silvaldo Ramos da Silva	11/04/08	11/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080074293	Leonardo Jose da Silva Ferreira	14/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIM P com vista ao Promotor
20020080067396	Sem Indiciamento	11/04/08	17/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020077780159	Rafael Aureliano da Silva	11/04/08	18/04/08	24/04/08	Juiz - Denúncia
20020050485198	Nivaldo Nogueira Silva	14/04/08	18/04/08	24/04/08	Diligência - Delegacia
20020080078260	Pedro Henrique Damasio Gusman	15/04/08	18/04/08	24/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020070165853	Cássio Alexandre de Carvalho	16/04/08	18/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020080078146	Carlos Alberto Henrique da Silva	24/04/08	24/04/08	29/04/08	Juiz - Redistribuição
20020080075977	Jucelio da Silva Vicente	24/04/08	24/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020077451231	Diego Flaubert Alves Cavalcante	23/04/08	24/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020080072263	Josemar do Nascimento Martins	25/04/08	29/04/08	30/04/08	Juiz - Arquivamento
20020077781991	Laurinete Targino Pamplona	25/04/08	29/04/08	-----	-----
20020060116110	Alisson do Nascimento Pessoa	24/04/08	29/04/08	-----	-----

**3ª Promotoria de Justiça Criminal**

**Promotora de Justiça Responsável: Dra. Maria Ferreira Lopes Roseno**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020080070671	José Marcones de Oliveira	27/03/08	31/03/08	01/04/08	Juiz - Denúncia
20020070019902	Sem Indiciamento	26/03/08	31/03/08	03/04/08	Juiz - Arquivamento
20020070005794	Sem Indiciamento	01/04/08	01/04/08	07/04/08	Diligência - Delegacia
20020080071364	Marcelo Diniz de Freitas	28/03/08	01/04/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020080064542	Sales Dantas - Faltando dados	01/04/08	01/04/08	07/04/08	Juiz - Arquivamento
20020080072073	Antonio Ramos dos Santos	28/03/08	01/04/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020080070689	Emiliano Ramos da Silva	02/04/08	02/04/08	07/04/08	Juiz - Denúncia
20020080078008	Francisco Ramos da Silva	02/04/08	02/04/08	07/04/08	Juiz - Denúncia
20020080078203	Hugo Roberto Martinez Ravera	02/04/08	02/04/08	07/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076355	Juliete Fernandes	02/04/08	02/04/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020077782221	Maria de Fátima Ramos Carneiro e Almida	01/04/08	01/04/08	07/04/08	Aguardando resposta de Ofício
20020070005794	Sem Indiciamento	01/04/08	01/04/08	07/04/08	Diligência - Delegacia
20020080071364	Marcelo Diniz de Freitas	28/03/08	01/04/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020080054071	Gerson Mousinho de Brito	28/03/08	08/04/08	09/04/08	Diligência - Delegacia
20020060268204	Sergio Alves de Araújo	04/04/08	08/04/08	09/04/08	Juiz - Arquivamento
20020080068055	Lucina Guedes da Silva	03/04/08	08/04/08	09/04/08	Juiz - Denúncia
20020077442172	Talyta Maia Glávio Serra	03/04/08	08/04/08	09/04/08	Diligência - Delegacia
20020070016072	Sem Indiciamento	03/04/08	08/04/08	09/04/08	Diligência - Delegacia
20020080070762	Sem Indiciamento	28/03/08	08/04/08	09/04/08	CAIM P aguardando resposta de Ofício
20020080073584	João Mirlor do Vale Real	08/04/08	09/04/08	10/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076322	Emanoel de Oliveira	10/04/08	10/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076488	Maria da Conceição Vitória da Silva Jesus	10/04/08	10/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076744	Fabio Bernardo Marinho	11/04/08	11/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076892	Fernando Ferreira Soares Junior	10/04/08	11/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020070001306	Francisco Washington Feitosa Silva	09/04/08	16/04/08	18/04/08	Diligência - Delegacia
20020080077981	Jamerson Carlos Santos	10/04/08	16/04/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020080075043	Juarez Soares Mendonça	16/04/08	17/04/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020080054089	Sem Indiciamento	18/04/08	23/04/08	28/04/08	Juiz - Denúncia
20020080070119	Gerson Mousinho de Brito	16/04/08	24/04/08	28/04/08	CAIM P aguardando resposta de Ofício
20020045201999	Roosevelt Vira	23/04/08	23/04/08	29/04/08	Diligência - Delegacia
20020050385711	Marcos Antonio Felix da Silva	24/04/08	28/04/08	29/04/08	Juiz - Redistribuição
20020060416654	Sem Indiciamento	17/04/08	28/04/08	29/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020060268261	Cintyha Renata Albuquerque da Silva	17/04/08	28/04/08	29/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020080075828	Nivaldo Jose Meireles de Brito	25/04/08	28/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia

**4ª Promotoria de Justiça Criminal**

**Promotora de Justiça Responsável: Drª. Carolina Lucas**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020080070119	Neilda dos Santos	03/03/08	10/03/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020077714760	Plínio Santana Araújo	03/03/08	10/03/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020070147364	Alessandro Frankie Borges Pinheiro	11/03/08	12/03/08	22/04/08	Diligência - Delegacia
20020080068071	Rodolfo Costa Monteiro	14/03/08	17/03/08	09/04/08	Juiz - Denúncia
20020077420061	Sem Indiciamento	12/03/08	17/03/08	15/04/08	CAIM P com vista ao Delegado
20020080072594	Sindicato dos Emp. Em Posto de Combustível	12/03/08	17/03/08	22/04/08	Diligência - Delegacia
20020080074715	Thiago Andrade Lacerda	19/03/08	24/03/08	31/03/08	Juiz - Denúncia
20020077420327	Emiliana Alves Souza	14/03/08	24/03/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020080074202	Jakcilene Mousinho Salvador	14/03/08	24/03/08	22/04/08	Diligência - Delegacia

20020077451702	Carlos Ovídio Lopes de Mendonça Neto	23/03/08	03/04/08	07/04/08
----------------	--------------------------------------	----------	----------	----------

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
2002007780431	Sem Indiciamento	10/04/08	15/04/08	17/04/08	Juiz - Arquivamento
2002007781744	Sem Indiciamento	10/04/08	15/04/08	17/04/08	Juiz - Arquivamento
20020080076660	Izaias Alves da Silva	10/04/08	15/04/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020077812366	Romildo Inácio Soares de Alencar	09/04/08	15/04/08	17/04/08	Diligência - Delegacia
20020080069384	Andre Monteiro do Nascimento	14/04/08	15/04/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020080076983	Jadson de Oliveira Santos	15/04/08	15/04/08	16/04/08	Juiz - Denúncia
20020080064773	Leandro Carvalho dos Santos Silva	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
2002007783997	Jurandir dos Santos Amâncio	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080056522	Francenildo Fortunato da Silva	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080064781	Jefferson Xavier Lisboa	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080072388	Jose da Penha Silva	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080072359	Jose da Penha Silva	15/04/08	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080078739	Adelson Lucena	22/04/08	23/04/08	25/04/08	Diligência - Delegacia
20020080076173	Nielson Silva dos Santos	23/04/08	23/04/08	25/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077791	Rosinaldo Leite da Silva	23/04/08	23/04/08	25/04/08	Diligência - Delegacia
20020080077874	Petrônio Ferreira Dantas	23/04/08	23/04/08	25/04/08	Juiz - Denúncia
20020080078716	Leomildo de Souza Pontes	22/04/08	23/04/08	25/04/08	Juiz - Denúncia
20020080072743	Ismael da Silva Noronha	25/04/08	25/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020080069582	Josemar Lima Junior	25/04/08	25/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020080075266	Nubio Fernandes de Souza Silva	25/04/08	25/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia

## 9ª Promotoria de Justiça Criminal

## Promotora de Justiça Responsável: Dra. Sônia Maria da Paula Maia

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020060416459	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	02/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020060418999	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	02/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080067792	Josiel Silva Ferreira	28/03/08	31/03/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020080070796	Marlene da Silva Soares	26/03/08	31/03/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020070008392	Sem Indiciamento	14/02/08	31/03/08	08/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077715734	Rosa de Lourdes Pinheiro da Penha	27/03/08	31/03/08	02/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050470067	Sem Indiciamento	27/03/08	31/03/08	02/04/08	Juiz - Diligência
20020070009226	Antônio Carlos Gonçalves Filho	27/03/08	31/03/08	03/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
2002004003579	Carlos Mangueira	27/03/08	31/03/08	08/04/08	Juiz - Arquivamento
2002007784516	Gilliard de Oliveira Nonato	26/03/08	31/03/08	03/04/08	Juiz - Denúncia
20020060413768	José Maria de França	29/11/07	31/03/08	08/04/08	Juiz - Diligência
20020030075150	Sem Indiciamento	05/12/07	31/03/08	10/04/08	Diligência - Delegacia
20020023707314	Aquiles Pessoa de Oliveira	20/11/07	31/03/08	16/04/08	Diligência - Delegacia
20020040242246	Marília da Silva Santos	26/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020050153028	Sem Indiciamento	15/01/08	31/03/08	08/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050153127	Fábio Augusto Cabral Tavares	29/05/07	31/03/08	14/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020030185447	Sérgio Paulo Címaco Ximenes	29/05/07	31/03/08	01/04/08	Diligência - Delegacia
20020050386586	Inço Engenharia Ltda	29/05/07	31/03/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020050668108	Hélia Maria Pessoa Botelho	29/05/07	31/03/08	03/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020023723436	Hindemburgo Adoniram Barbosa Lopes	29/05/07	31/03/08	01/04/08	Diligência - Delegacia
20020077940492	Sem Indiciamento	03/04/08	31/03/08	13/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020023570498	Fábio Fabrício César	29/05/07	31/03/08	02/04/08	Diligência - Delegacia
20020030316190	Herbert Moura Claudino	29/05/07	31/03/08	14/04/08	CAIMP aguardando documento
20020023693449	Maria de Lourdes Pedrosa Pinto de Melo	14/11/07	31/03/08	04/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050151980	Severino Soares dos Santos	14/11/07	31/03/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020030329672	Nelson Luiz Malaquias	14/11/07	31/03/08	01/04/08	CAIMP aguardando documento
20020040236941	Sérgio Ricardo Motta	14/11/07	31/03/08	08/04/08	CAIMP aguardando documento
20020041340460	Suely de Yolanda de Paredes	20/11/07	31/03/08	14/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050353271	Rosana Cristina dos Santos Almeida	14/11/07	31/03/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020077292353	Sem Indiciamento	14/11/07	31/03/08	16/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020077419824	Sem Indiciamento	14/11/07	31/03/08	08/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050463526	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	01/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050167382	Marcos Antônio Pereira dos Santos	28/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077714463	Luiz Oliveira Alves	28/03/08	31/03/08	03/04/08	Juiz - Diligência
20020080074939	Roberto Ribamar de Magalhães	28/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020023557255	Fernando Antônio Henrique Ribeiro	28/03/08	31/03/08	10/04/08	CAIMP aguardando documento
20020050468301	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060070337	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	04/04/08	CAIMP aguardando documento
20020077418966	Sônia Maria Gomes de Freitas	28/03/08	31/03/08	08/04/08	Juiz - Arquivamento
20020070013939	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	01/04/08	Juiz - Arquivamento
20020060268899	Gládyz Garcia Ximenes Quintans	25/03/08	31/03/08	02/04/08	Diligência - Delegacia
20020077425946	Marconi Paiva Fernandes de Oliveira	25/03/08	31/03/08	01/04/08	Diligência - Delegacia
2002007714852	Massimo Teut	25/03/08	31/03/08	04/04/08	CAIMP aguardando documento
2002007716062	Maria de Fátima Rodrigues Pereira	25/03/08	31/03/08	02/04/08	Juiz - Arquivamento
20020077715841	Márcia Luiza Peixoto	25/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080074988	Aluska Cristina Barbosa de Assis	25/03/08	31/03/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020060247869	GASP - Empresa de Vigilância Ltda - Diomedes	29/05/07	31/03/08	16/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050390307	Sem Indiciamento	29/05/07	31/03/08	16/04/08	Juiz - Denúncia
20020040258762	Isaac Alves da Costa	04/01/08	31/03/08	16/04/08	Juiz - Redistribuição Bayeux
20020060079221	Mércia Maria Cavalcanti	14/11/07	31/03/08	08/06/01	Juiz - Denúncia
20020060077274	Sem Indiciamento	28/03/08	31/03/08	01/04/08	CAIMP aguardando documento
20020050166962	Nomando Barbosa Cavalcante	02/04/08	04/04/08	08/04/08	CAIMP aguardando documento
20020060416159	Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08	14/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020060418999	Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08	14/04/08	CAIMP aguardando documento
20020060247612	Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08	14/04/08	Juiz - Redistribuição
20020080075324	Sem Indiciamento	04/04/08	07/04/08	14/04/08	Juiz - Redistribuição
20020080075126	Leomair Brandão dos Santos	04/04/08	08/04/08	08/04/08	Diligência - Delegacia
20020040249894	Urbano de Melo Costa	01/04/08	09/04/08	14/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050484761	Jose Suevoiano Leite de Oliveira	01/04/08	09/04/08	14/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080071075	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	10/04/08	Diligência - Delegacia
20020080075233	Leyde Imunização e Dedetização Ltda	04/04/08	09/04/08	10/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020080055904	Isac Alves da Costa Junior	10/04/08	10/04/08	10/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080077064	Cláudio Roberto da Silva	10/04/08	10/04/08	11/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077338	Roberto Galvão	10/04/08	10/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080024363	Carlos Ferreira da Silva	11/04/08	11/04/08	14/04/08	Juiz - Denúncia
20020080077312	Carlos Eduardo Alves da Silva	11/04/08	11/04/08	11/04/08	Juiz - Denúncia
20020060258387	Gonçalo Gomes da Silva Neto	09/04/08	15/04/08	18/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020060262124	Sem Indiciamento	15/04/08	15/04/08	22/04/08	Juiz - Redistribuição
20020050157722	Alex Barreto de Lima	15/04/08	15/04/08	18/04/08	Diligência - Delegacia
20020060250939	Sem Indiciamento	14/04/09	15/04/08	17/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080074475	Sergio Benicio de Souza	14/04/09	15/04/08	15/04/08	Juiz - Denúncia
20020050465117	Eudes Barros de Arruda Filho	16/04/08	15/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080078112	Adriano Amaro Galindo	16/04/08	18/04/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020023611334	Laura Angélica Lins Meyer Campos	11/04/08	24/04/08	25/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020050482104	David Viana Pessoa	11/04/08	24/04/08	25/04/08	Juiz - Redistribuição
20020060173057	Marcio Roberto antonioli	11/04/08	24/04/08	25/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050485230	Marcos Costa Santos	11/04/08	24/04/08	25/04/08	CAIMP aguardando resposta de Ofício
20020080075712	Welson Ferreira da Silva	25/04/08	25/04/08	25/04/08	Juiz - Denúncia
20020080170521	Jose Carlos Cardoso	29/04/08	30/04/08	-----	-----
20020070015850	Renata Sofia Lopes de Oliveira Basilio	25/04/08	30/04/08	-----	-----
20020040237238	Andre Ferreira da Silva	23/04/08	30/04/08	-----	-----

## 1ª Promotoria Distrital de Mangabeira

## Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Guilherme Barros Soares (01 a 23.04.08)

## Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro (24 a 30.04.08)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	25/02/08	25/02/08	01/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077684518	Poliana Nunes Messias	12/02/08	25/02/08	02/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077690242	Eller da Costa Calixto	12/02/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020077691604	Leandro Sebastião Pedro	12/02/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020077683429	Sem Indiciamento	14/02/08	25/02/08	02/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077681605	Sem Indiciamento	30/01/08	25/02/08	02/04/08	CAIMP aguardando documento
20020077682967	Eduardo de Souza Nascimento	12/02/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020070224411	Patrícia Moraes Barbosa	22/01/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Arquivamento
20020080021591	Wamberto Santos de Souza	25/02/08	25/02/08	10/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020060547953	Marines Soares da Silva	11/02/08	25/02/08	10/04/08	Juiz - Denúncia
20020077291710	Arthur Freire Cruz	15/02/08	25/02/08	10/04/08	Diligência - Delegacia
20020077688063	Andrieves Barbosa da Silva	12/02/08	25/02/08	24/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077415665	Samuel Damascena Farias Bluhm	15/01/08	25/02/08	24/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077691489	Tayrone Alves dos Santos	12/02/08	25/02/08	10/04/08	Juiz - Denúncia
20020080015908	Antonio das Neves Estrelas	15/02/08	25/02/08	10/04/08	Juiz - Denúncia
20020077561716	Polycarpo Layme Neto	15/02/08	25/02/08	24/04/08	Juiz - Denúncia
20020080016476	Eliezer Avelino Clementino	12/02/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	15/01/08	25/02/08	24/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020060175201	Sem Indiciamento	21/02/08	25/02/08	24/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020060264872	Sem Indiciamento	15/01/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	15/01/08	25/02/08	10/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077427490	Vicente Augusto Lessa Junior	15/01/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020070010885	Nicolas Sales de Lima	15/01/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020070238594	Fabio Silveira Machado	15/01/08	25/02/08	24/04/08	Juiz - Arquivamento
20020077368406	Antonio Nunes da Silva Neto	15/01/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020050391610	Jose Roberto dos Santos	18/04/08	25/02/08	24/04/08	Juiz - Denúncia
20020060175565	Sem Indiciamento	15/01/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020077562615	Aldenor Marta da Silva	15/01/08	25/02/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020060551591	André Santos Araújo	15/01/08	25/02/08	10/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070014796	Kassio Guilherme de Mendonça Luna	15/01/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	15/01/08	25/02/08	24/04/07	Juiz - Denúncia
20020077563662	Eduardo Jose Mota	15/01/08	25/02/08	17/04/08	Juiz - Denúncia
20020080041904	Antonio de Andrade Lucena	17/03/08	25/03/08	-----	-----
20020077562219	Jackson Manoel Seixas da Silva	18/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080020148	Jose Nicodemus de Aguiar Filho	14/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080016773	Reginaldo dos Santos	19/03/08	25/03/08	-----	-----
20020077688592	Rianery Sales dos Santos	17/03/08	25/03/08	-----	-----
20020080039379	Maurilio Pereira da Silva	17/03/08	25/03/08	02/04/08	CAIMP com vista ao Deleg

20020060247000	Sem Indiciamento	14/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077421622	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077425417	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077425425	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020070017088	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020060413685	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077420079	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077424493	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077296529	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08	-----	-----
20020060415979	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077420087	Sem Indiciamento	22/04/08	30/04/08	-----	-----
20020050469275	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020060171663	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077782809	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020077450522	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	-----	-----

**2ª Promotoria do Tribunal do Júri**  
**Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alyrio Batista de Sousa Segundo**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020077420064	Sem Indiciamento	20/02/08	25/02/08	12/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080069194	Sem Indiciamento	27/02/08	03/03/08	-----	-----
20020077294383	Sem Indiciamento	04/03/08	05/03/08	02/04/08	Juiz - Arquivamento
20020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08	-----	-----
200200800711333	Luiz Alberto Machado Cavalcante	25/03/08	27/03/08	02/04/08	Juiz - Denúncia
20020010344550	Ademir da Silva Lima	31/03/08	31/03/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020050487640	Sem Indiciamento	31/03/08	31/03/08	04/04/08	Juiz - Arquivamento
20020050483144	Sem Indiciamento	26/03/08	31/03/08	18/04/08	Juiz - Arquivamento
20020010260103	Sem Indiciamento	26/03/08	31/03/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020077295943	Sem Indiciamento	26/03/08	31/03/08	18/04/08	Juiz - Denúncia
20020041341641	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020040246965	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020050464391	Alexandro Jorge da Silva	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020050389648	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020050164546	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020080078286	Tairone Araújo da Silva	03/04/08	03/04/08	08/04/08	Juiz - Denúncia
20020080068394	Vladimir da Silva Pereira	03/04/08	03/04/08	08/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070015991	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020040238970	Sem Indiciamento	03/04/08	03/04/08	04/04/08	Diligência - Delegacia
20020060173727	Sem Indiciamento	03/04/08	04/04/08	08/04/08	Diligência - Delegacia
20020030124982	Sem Indiciamento	03/04/08	04/04/08	08/04/08	Diligência - Delegacia
20020060171804	Sem Indiciamento	03/04/08	04/04/08	08/04/08	Diligência - Delegacia
20020080078294	Luiz Fábio de Araújo Costa	04/04/08	08/04/08	14/04/08	Diligência - Delegacia
2002007780209	Severino Gonçalves	14/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020070012774	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020030809482	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020070016353	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020040240182	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020077419915	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077445969	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020077450571	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
2002007714687	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020070016213	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077424618	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077424634	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020077422034	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020060249139	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020060595655	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	Diligência - Delegacia
20020077295836	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077292346	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070014572	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070009945	Sem Indiciamento	09/04/08	14/04/08	15/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050388509	Jose Edson Santos da Soledade	16/04/08	16/04/08	23/04/08	Juiz - Denúncia
20020050161500	Sem Indiciamento	16/04/08	16/04/08	-----	-----
20020060070063	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	18/04/08	Diligência - Delegacia
20020040247823	Sem Indiciamento	14/04/08	16/04/08	18/04/08	Diligência - Delegacia
2002007717102	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077425409	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
2002007715726	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077425524	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077419618	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077423242	Sem Indiciamento	17/04/08	18/04/08	22/04/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080067362	Severino do Rêmo da Silva Nascimento	22/04/08	22/04/08	29/04/08	Juiz - Denúncia
20020080069277	Edinaldo da Silva Rodrigues	23/04/08	28/04/08	-----	-----
20020050468699	Sem Indiciamento	24/04/08	28/04/08	29/04/08	Diligência - Delegacia
20020050468814	Sem Indiciamento	24/04/08	28/04/08	-----	-----
2002007782231	Paulo Assis Rozeno	22/04/08	29/04/08	30/04/08	Diligência - Delegacia
20020070011321	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	30/04/08	Diligência - Delegacia
20020070012949	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	30/04/08	Diligência - Delegacia
20020060268725	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	30/04/08	Diligência - Delegacia
2002007717375	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	30/04/08	Diligência - Delegacia
20020050387527	Sem Indiciamento	18/04/08	29/04/08	-----	-----
20020080066638	Sem Indiciamento	18/04/08	29/04/08	30/04/08	Juiz - Denúncia
20020077294235	Sem Indiciamento	18/04/08	29/04/08	-----	-----
20020070019308	Robson Silva de Oliveira	23/04/08	30/04/08	-----	-----

**1ª Promotoria Distrital de Cruz das Armas**  
**Promotora de Justiça Responsável: Drª. Ivete Leônia**

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado Ao Promotor	Entregue Ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/04/08
20020060057664	Carlos da Silva Lima	25/03/08	12/03/08	-----	-----
20020080022136	Wanderlan Oliveira de Souza	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080021252	Williams Silva dos Santos	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080022672	Reginaldo Salviano da Silva	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020060431075	Marco da Silva Alcântara Junior	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020060556732	Sem Indiciamento	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020060430804	Sem Indiciamento	25/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080024322	Rosária Rodrigues de Queiroz	24/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080021062	Joel Diniz da Silva	24/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080021039	Evandro Marinho da Silva	12/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080023829	Edcleber Cipriano Ferreira	12/03/08	26/03/08	-----	-----
20020080023795	Agnailton Cley Mota da Silva	12/03/08	26/03/08	-----	-----
20020077518831	Jorge Antonio da Silva Lacerda	26/03/08	02/04/08	-----	-----
20020077449136	Julierme Batista Pereira	10/03/08	02/04/08	-----	-----
20020080024488	Leonildo Matos da Silva	26/03/08	02/04/08	-----	-----
20020080022888	Jose Regis de Moraes	26/03/08	02/04/08	-----	-----
20020080021401	Antonio João da Silva	26/03/08	02/04/08	-----	-----
20020080024561	Charlton Rodrigues de Souza	26/03/08	02/04/08	-----	-----
20020060056690	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	-----	-----
20020060056641	Weskle Silva Cavalcante	03/04/08	09/04/08	-----	-----
20020040268662	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	-----	-----
20020060057383	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	-----	-----
20020080024660	Alex Venceslau Neves	10/04/08	11/04/08	-----	-----
20020080024652	Raul de Lima Targino Bezerra	10/04/08	11/04/08	-----	-----
20020080024199	Lenildo da Silva Macena	10/04/08	11/04/08	-----	-----
20020060430374	Adriano Medeiros de Araújo	09/04/08	10/04/08	-----	-----
20020077680789	Adailson Passos Costa	14/04/08	14/04/08	-----	-----
20020080023878	Jesse Barreto Severo Junior	14/04/08	14/04/08	-----	-----
20020077520563	Valdir Rodrigues da Cruz	16/04/08	17/04/08	-----	-----
20020050140587	Sem Indiciamento	16/04/08	17/04/08	-----	-----
20020070088378	Marco Pedro de Oliveira	18/04/08	23/04/08	-----	-----
20020077515811	Jose Edson do Nascimento Matias	18/04/08	23/04/08	-----	-----

**PORTARIA Nº 667/2008** João Pessoa, 16 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 19/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 668/2008** João Pessoa, 16 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁCILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora

exercendo suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 20/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 669/2008** João Pessoa, 19 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 075.2008.000.790-1, que tem como indiciado Wildenberg Ferreira de Oliveira e vítima Keyla Raquel da Silva, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 672/2008** João Pessoa, 19 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS e MANOEL CACIMIRO NETO, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, funcionar nos autos do Processos nºs 031.2008.000.729-2 e 031.2008.000.730-0, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Hermógenes Braz dos Santos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 654/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1155/08, **R E S O L V E** designar a acadêmica de Direito, ANA CARLA GRIGÓRIO SILVA GOMES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 646/2008** João Pessoa, 13 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1299/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito, ARTHUR PASCOAL FERNANDES, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
OUVIDOR

**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

**Considerando** a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

**Considerando** a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **R E S O L V E U**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação**  
**Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00337.2008.024.13.00-1**.  
 Reclamante: CARLOS ALEXANDRE INACIO DA SILVA.  
 Reclamado: FABRICIO MACIEL.  
 Reclamado: JOSE ROBERTO MACIEL-ME  
 A Doutora ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada o FABRICIO MACIEL, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante CARLOS ALEXANDRE INACIO DA SILVA, estando a audiência UNA designada para o dia 19 de junho de 2008, às 09:30h, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, a postulante perseque o pagamento de aviso prévio, férias + 1/3 proporcional 10/12, 13º salário 2003/2004/2005/2006/2007, Férias + 1/3 em dobro 2003/2004, 2004/2005, Férias + 1/3 de 2005/2006 e 2006/2007, FGTS + 40% de todo o período, horas extras, reflexo das horas extras, multa do Art. 477 da CLT, retificação na CTPS, Indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 20 dias do mês de maio do ano 2008. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
 Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º **00116.2008.012.13.00-3**  
 Reclamante: **JESUALDO GURGEL DE ALMEIDA**  
 Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO proferida nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, ajuizada por **JESUALDO GURGEL DE ALMEIDA**, em face da reclamada supracitada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **JESUALDO GURGEL DE ALMEIDA** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagamento de férias proporcional 3/12 acrescidos de 1/3, constitucional; décimo terceiro salário proporcional de 3/12; diferença salarial (vale-alimentação); pagamento do salário retido de 30 dias; aviso prévio; FGTS e multa de 40%; multa do art.477, §8º da CLT; multa inserta no at.467 da CLT. Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuições previdenciárias na forma da lei. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Custas no valor constante na tabela anexada a presente decisão a serem pagas pelos reclamados. Cientes o reclamante e a litisconsortes nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. Sousa/PB, 16 de maio de 2008

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**  
 TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 8.433,46; DEVIDO AO INSS R\$ 1.443,16; CUSTAS DEVIDAS R\$ 197,53; TOTAL GERAL + CUSTAS EM 16/05/2008 R\$ 10.074,15.  
 Sentença e cálculos de fls.156/162, disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)  
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.  
 Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
 Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º **00117.2008.012.13.00-8**  
 Reclamante: **BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS**  
 Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.  
**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO proferida nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, ajuizada por **BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS**, em face da reclamada supracitada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:  
 “Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta

por **BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagamento de férias proporcional 3/12 acrescidos de 1/3, constitucional; décimo terceiro salário proporcional de 3/12; diferença salarial (vale-alimentação); pagamento do salário retido de 30 dias; aviso prévio; FGTS e multa de 40%; multa do art.477, §8º da CLT; multa inserta no at.467 da CLT.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuições previdenciárias na forma da lei. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Custas no valor constante na tabela anexada a presente decisão a serem pagas pelos reclamados. Cientes o reclamante e a litisconsortes nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. Sousa/PB, 16 de maio de 2008

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 8.490,55; DEVIDO AO INSS R\$ 1.443,16; CUSTAS DEVIDAS R\$ 198,67; TOTAL GERAL + CUSTAS EM 16/05/2008 R\$ 10.132,38.

Sentença e cálculos de fls.147/153, disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
 Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º **00118.2008.012.13.00-2**  
 Reclamante: **NORMANDO MIQUEIAS DE ARAÚJO**  
 Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO proferida nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, ajuizada por **NORMANDO MIQUEIAS DE ARAÚJO**, em face da reclamada supracitada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **NORMANDO MIQUEIAS DE ARAÚJO** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagamento de férias proporcional 3/12 acrescidos de 1/3, constitucional; décimo terceiro salário proporcional de 3/12; diferença salarial (vale-alimentação); pagamento do salário retido de 30 dias; aviso prévio; FGTS e multa de 40%; multa do art.477, §8º da CLT; multa inserta no at.467 da CLT. Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuições previdenciárias na forma da lei. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Custas no valor constante na tabela anexada a presente decisão a serem pagas pelos reclamados. Cientes o reclamante e a litisconsortes nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. Sousa/PB, 16 de maio de 2008

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**  
 TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 8.653,42; DEVIDO AO INSS R\$ 688,38; CUSTAS DEVIDAS R\$ 186,84; TOTAL GERAL + CUSTAS EM 16/05/2008 R\$ 9.528,63.  
 Sentença e cálculos de fls.148/154, disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)  
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.  
 Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
 Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º **00119.2008.012.13.00-7**  
 Reclamante: **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA**  
 Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO proferida nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, ajuizada por **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA**, em face da reclamada supracitada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagamento de férias proporcional 3/12 acrescidos de 1/3, constitucional; décimo terceiro salário proporcional de 3/12; diferença salarial (vale-alimentação); pagamento do salário retido de 30 dias; aviso prévio; FGTS e multa de 40%; multa do art.477, §8º da CLT; multa inserta no at.467 da CLT.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuições previdenciárias na forma da lei.

O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Custas no valor constante na tabela anexada a presente decisão a serem pagas pelos reclamados.

Cientes o reclamante e a litisconsortes nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. Sousa/PB, 16 de maio de 2008

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 8.479,90; DEVIDO AO INSS R\$ 1.443,16; CUSTAS DEVIDAS R\$ 198,46; TOTAL GERAL + CUSTAS EM 16/05/2008 R\$ 10.121,52.

Sentença e cálculos de fls.146/152, disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
 Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º **00120.2008.012.13.00-1**  
 Reclamante: **JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO**  
 Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
 A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica NOTIFICADA a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, da DECISÃO proferida nos autos da Reclamação Trabalhista acima indicada, ajuizada por **JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO**, em face da reclamada supracitada e outro, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto decide a Vara do Trabalho de Sousa/PB, julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO** para condenar a ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagamento de férias proporcional 3/12 acrescidos de 1/3, constitucional; décimo terceiro salário proporcional de 3/12; diferença salarial (vale-alimentação); pagamento do salário retido de 30 dias; aviso prévio; FGTS e multa de 40%; multa do art.477, §8º da CLT; multa inserta no at.467 da CLT.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar o presente dispositivo com se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuições previdenciárias na forma da lei. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).

Custas no valor constante na tabela anexada a presente decisão a serem pagas pelos reclamados.

Cientes o reclamante e a litisconsortes nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital. Sousa/PB, 16 de maio de 2008

**NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA - Juíza do Trabalho**  
 TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 8.433,46; DEVIDO AO INSS R\$ 1.443,16; CUSTAS DEVIDAS R\$ 197,53; TOTAL GERAL + CUSTAS EM 16/05/2008 R\$ 10.074,15.

Sentença e cálculos de fls.147/153, disponível em [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
 Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DE RITO SUMARÍSSIMO - 2ª TURMA TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01023.2007.006.13.01-6**  
 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Protolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: ANA PAULA NAVARRO DE ALMEIDA  
 Advogado: EDUARDO MONTEIRO DANTAS  
 Agravada: SUZANA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogada: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS

ARARUNA, Considerando que os autos evidenciam as peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento, à luz do inciso I, § 5º, do artigo 897 da CLT, à exceção da peça contestatória, eis que na hipótese foi declarada a revelia, nos autos principais; Considerando que com o advento da Constituição Federal de 1988, houve ampliação substancial na outorga da assistência judiciária, sem distinção entre classes, muito menos entre empregados e empregadores, exigindo-se como condição essencial ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, tão somente o estado de hipossuficiência econômica que impossibilite a parte de demandar em juízo sem prejuízo de sua sobrevivência e de sua família; Considerando que em relação ao empregador, a outorga das benesses da justiça gratuita está vinculada à demonstração da efetiva dificuldade financeira por ele vivida, podendo até comprometer o pagamento dos salários dos operários ou mesmo a sobrevivência do negócio ou empreendimento; Considerando que a reclamada é empregadora doméstica, bem como a declaração desta de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, vez que se encontra em difícil situação financeira; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de peças indispensáveis à sua formação, argüida pela agravada em contraminuta; Mérito: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o Recurso Ordinário obstando na origem, determinando sua autuação e julgamento imediato, bem como conceder o benefício da Justiça Gratuita integralmente à recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. Em seguida, foi concedido prazo a Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para exame do recurso ordinário. João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PROC. NU.: 01023.2007.006.13.01-6**

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: ANA PAULA NAVARRO DE ALMEIDA  
 Advogado: EDUARDO MONTEIRO DANTAS  
 Recorrida: SUZANA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogada: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a reclamada (recorrente) não agiu na forma do entendimento sedimentado na súmula nº 122 do TST, a fim de elidir os efeitos da revelia; CONSIDERANDO a contradição nos argumentos da recorrente, haja vista, que esta alegou que teve seu filho em 29/11/2007, ao passo que o atestado médico de fl. 46 revela que em 01/12/2007, a mesma se encontrava no curso do oitavo mês de gravidez, precisando de 120 (cento e vinte) dias de repouso a partir da última data; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00760.2007.003.13.00-0**

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: SEVERINO JOSE DA SILVA  
 Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES  
 Recorrido: J. MACEDO S.A.  
 Advogadas: GRAZIELA FONSECA ROBERTO e KENIA LOPES MOTA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que a exposição ao calor existente no local de trabalho do reclamante era intermitente, já que o empregado só manipulava a prensa manualmente em caso de bloqueio; Considerando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais adotado pela reclamada, citado pelo perito assistente às fls. 150/151 e infelizmente não juntado ao processo, constata-se que foram medidos os índices IBUTG nas quatro prensas, assim como apurado que o tempo de exposição ao calor ocorria de forma intermitente, por cerca de duas horas e meia, em cada jornada de 12 horas; Considerando que o esforço físico no trabalho desenvolvido pelo autor, levando em conta o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15, era moderado, já que realizado de pé, com alguma movimentação, além de consistir também em levantar e empurrar, quando as máquinas emperravam. Nessa atividade o gasto calórico é de cerca de 300 kcal por hora; Considerando que nessa atividade o gasto calórico é de cerca de 300 kcal por hora, caso em que, segundo o Quadro 2, do Anexo 3, da NR 15, o IBUTG não poderia ultrapassar 27,5; Considerando que no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, às fls. 150/151, todos os IBUTG foram superiores a esta marca, o que leva a conclusão de que o trabalho realizado causava danos à saúde do empregado; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista ajuizada por SEVERINO JOSÉ DA SILVA em face de J. MACEDO S/A, condenando esta a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, e reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º

**PROC. NU.: 00760.2007.003.13.00-0**

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: SEVERINO JOSE DA SILVA  
 Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES  
 Recorrido: J. MACEDO S.A.  
 Advogadas: GRAZIELA FONSECA ROBERTO e KENIA LOPES MOTA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que a exposição ao calor existente no local de trabalho do reclamante era intermitente, já que o empregado só manipulava a prensa manualmente em caso de bloqueio; Considerando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais adotado pela reclamada, citado pelo perito assistente às fls. 150/151 e infelizmente não juntado ao processo, constata-se que foram medidos os índices IBUTG nas quatro prensas, assim como apurado que o tempo de exposição ao calor ocorria de forma intermitente, por cerca de duas horas e meia, em cada jornada de 12 horas; Considerando que o esforço físico no trabalho desenvolvido pelo autor, levando em conta o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15, era moderado, já que realizado de pé, com alguma movimentação, além de consistir também em levantar e empurrar, quando as máquinas emperravam. Nessa atividade o gasto calórico é de cerca de 300 kcal por hora; Considerando que nessa atividade o gasto calórico é de cerca de 300 kcal por hora, caso em que, segundo o Quadro 2, do Anexo 3, da NR 15, o IBUTG não poderia ultrapassar 27,5; Considerando que no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, às fls. 150/151, todos os IBUTG foram superiores a esta marca, o que leva a conclusão de que o trabalho realizado causava danos à saúde do empregado; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista ajuizada por SEVERINO JOSÉ DA SILVA em face de J. MACEDO S/A, condenando esta a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, e reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º

salários e FGTS + 40%, tudo em relação aos últimos cinco anos, conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que integra a presente decisão. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação. Deferida a remessa ao Ministério Público do Trabalho de cópias da inicial, contestação, laudos periciais, sentença e tese vencedora. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

**PROC. NU.: 00038.2008.001.13.00-3**

Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Recorrente: MARCONE RODRIGUES DA SILVA FILHO  
 Advogada: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS  
 Recorrido: JEAN FABIO CUNHA DE OLIVEIRA  
 Advogado: BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRI-NHO  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o art. 333, inciso II, prevê a inversão do ônus da prova para a parte reclamada, quando esta nega a existência de uma relação de emprego, mas admite a prestação de serviços; CONSIDERANDO que a reclamada não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus da prova da não

existência do vínculo empregatício e do trabalho apenas eventual; CONSIDERANDO que o acervo probatório confido nos autos, mormente aqueles anexados aos autos na fase recursal, demonstrou que o autor foi admitido para trabalhar na função de Auxiliar de Sistema de Segurança, e, nas ocasiões em que não havia serviço de instalação, entregava panfletos promocionais da reclamada; CONSIDERANDO que não existe qualquer óbice para a juntada dos documentos acima citados nessa fase processual, haja vista, que foram produzidos após a instrução do presente feito, tratando-se de documentos novos, nos termos da Súmula 08 do TST; CONSIDERANDO que restam presentes todos os elementos caracterizadores da vinculação empregatícia (art. 3º Consolidado), tais como: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica; CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos, mormente, através da documentação anexada aos autos com o recurso do reclamante, que este percebia o salário mínimo, não há diferença salarial a ser deferida; CONSIDERANDO que ficou constatado nos autos que o reclamante executava serviço externo, sendo que a testemunha ouvida no Proc.NU.: 00069.2008.005.13.00-0 que afirmou que trabalhava

juntamente com o reclamante destes autos e declarou que "não havia controle de horário". Não há que se falar, pois, em horas extras. Pedido que se indefere; CONSIDERANDO que não há prova nos autos de quitação dos títulos de aviso prévio; férias proporcionais + 1/3 (05/12); 13º salário proporcional (05/12) e FGTS acrescido de 40%; ficando, ainda, a reclamada, condenada a anotar a CTPS do autor com o registro do referido pacto laboral, inclusive com a projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento, devendo constar a função de Auxiliar de Sistema de Segurança, o período referido no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e a remuneração correspondente a um salário mínimo das épocas próprias, cominado que, ao final de trinta dias, não tendo a reclamada cumprido com a obrigação de fazer acima destacada, deverá o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho proceder com as anotações da CTPS do reclamante, sem prejuízo da multa acima estabelecida. Incidência dos juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381, do TST. Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre o 13º salário proporcional, de acordo com o art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Custas invertidas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado ao montante da condenação. Determinada, por fim, a intimação da União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00073.2008.008.13.00-7  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: DEISE LANNY DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Advogada: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA  
Recorrida: RAWMAX MIDIA E COMERCIO LTDA  
Advogada: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a negativa do empregador quanto à prestação de horas extras fez recair sobre a reclamante o ônus da prova; CONSIDERANDO que a prova testemunhal da autora apresenta-se extremamente frágil, evidenciando desconhecimento dos fatos atinentes à sua jornada de trabalho; CONSIDERANDO que o documento de fl. 48 revela a opção da postulante pela não percepção do vale-transporte, o que foi confirmado por ela em seu depoimento; CONSIDERANDO a ausência de qualquer vício que pudesse macular o valor probante do aludido documento, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de maio de 2008.

PROC. NU.: 01152.2007.026.13.00-6  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Recorrido: PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a uniformização jurisprudencial quanto à incidência da prescrição trintenária sobre o FGTS, nos termos da Súmula de nº 362, do TST; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do artº 458 da CLT, e, como tal, foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 20/08/1984, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que, para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação, a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio-alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, adieru irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão da empresa ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso específico do postulante; CONSIDERANDO que, inalterada a natureza salarial do "auxílio-alimentação", essa verba necessariamente deve servir de base para a incidência do FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990; CONSIDERANDO que não houve afronta a nenhum dos dispositivos legais invocados pelo reclamante; por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 07 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00045.2008.024.13.00-9  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA  
Advogada: VANINA C. DA CUNHA MODESTO  
Recorrida: ANDREZA TELES DE ANDRADE  
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que os controles de frequência acostados aos autos demonstram a inexistência de jornada britânica; CONSIDERANDO que os registros de horário consignam diversas horas extras, assim como o usufruto do intervalo intrajornada; CONSIDERANDO que as anotações no banco de horas eram feitas em rigorosa consonância com os horários consignados; CONSIDERANDO que o depoimento de uma única testemunha não é suficiente para elidir toda a vasta prova documental apresentada pela reclamada; CONSIDERANDO a ocorrência de pagamento parcial das horas extras; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa relativa ao intervalo intrajornada e para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base nos registros de horário constantes dos autos, observando-se as compensações do banco de horas e deduzindo-se os valores comprovadamente pagos a idêntico título, tudo na forma da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas reduzidas para R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 07 de maio de 2008.

PROC. NU.: 02027.2007.027.13.00-0  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ANDREZA DA SILVA NASCIMENTO TAVARES  
Advogado: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA  
Recorrida: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A  
Advogados: CARLO PONZI, EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS, RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA e MAURICIO MICHELS CORTEZ  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a reclamante não se insurgiu no momento oportuno quanto à eventual nulidade processual, conforme se pode constatar da ata de fls. 25-28, no que diz respeito ao depoimento da testemunha da reclamada, não há como se acolher a preliminar de nulidade arguida nas suas razões recursais, nos termos do art. 795, da CLT; CONSIDERANDO que a reclamante não pleiteou a reintegração no emprego, apesar de encontrar-se em condições de voltar ao trabalho no prazo de sua garantia de emprego, mas, ao contrário, reivindicou as verbas trabalhistas atinentes ao período estável, o seu pedido não se ajusta à situação contemplada no art. 10, II, b, do ADCT, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do depoimento da testemunha do reclamado; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01131.2007.004.13.00-3  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: DANIEL DA SILVA FELIX  
Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA  
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e ALEXANDRE CESAR FIGUEIREDO SILVA  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que o ônus da prova do fato constitutivo do direito é de quem alega; CONSIDERANDO que a prova testemunhal foi escassa, não abrangendo a totalidade do contrato; CONSIDERANDO que é fato incontroverso residir o autor além dos limites desta Capital, por unanimidade dar provimento parcial ao recurso para deferir dois vales-transporte por dia, ao longo de todo o contrato, considerada uma jornada de 06 (seis) dias por semana. João Pessoa, 14 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00910.2007.002.13.00-9  
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)  
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO  
Recorrida: LUCI BRITO RAMOS  
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
**RESOLVEU** a COLENDIA 2ªTURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de maio de 2008.  
**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 19/05/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**, na forma abaixo: Proc. nº 1512.2005.008.13.00-6, entre partes: UNIÃO **contra** FGNP COMERCIO DE FERRAGENS.

O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc., F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** FGNP COMERCIO DE FERRAGENS., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remeta-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 20 dias do mês do maio de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei. Campina Grande, 20 de maio de 2008.

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
Diretora de Secretaria

## VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TAPEROÁ-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Taperoá/PB,

FAZ SABER, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADA a empresa **TRANSFORTE – VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, para oferecer, no prazo legal, querendo, resposta ao **Agravo de Petição**, interposto às fls. 171/176, pela UNIÃO FEDERAL (INSS), nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 00237.2001.021.13.00-0, o qual tem como exequentes ADERLDO LIMA DOS SANTOS e INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e como reclamado **TRANSFORTE – VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.**, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Roberto de Souza, técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
JUIZ DO TRABALHO

## 6ª VT DE JOÃO PESSOA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

**Processo Nº 00395.2008.006.13.00-3**  
**Reclamante:** PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FILLHO

**Reclamado(a)** DACAP- ESTRELA DALVA CONS. ADM. REP. LTDA

A Doutora RITA LEITE BRILTO ROLIM, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) DACAP- ESTRELA DALVA CONS. ADM. REP. LTDA, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tumbiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 30.06.2008

**Horário da realização da audiência** 14:00 H

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19 de Maio de 2008.

Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.

## 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 0156.2008.004.13.00-0**

Classe: RT

Reclamante(s): SEVERINO DE LIRA SILVA  
Reclamado(s): TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e ANATEL  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA acerca do(a) realização de audiência UNA em 30/06/2008 às 14h00min.

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tumbiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 20/05/2008

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

## 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

### Edital de Intimação

### prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01071.2002.006.13.00-7  
Exequente: LAUDICEIA GOMES DO NASCIMENTO  
Executada: RESTAURANTE CASA DA COMIDA  
Sócio: LUIZ ANTONIO DA SILVA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o sócio da executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:

Principal R\$ 5.621,73 Cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos

Créd. Prev. R\$ 702,08 Setecentos e dois

reais e oito centavos

Custas R\$ 45,77 Quarenta e cinco reais e

setenta e sete centavos

Total R\$ 6.369,59 Seis mil, trezentos e

sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos

Os valores estão atualizados até 01/05/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visito etc. Renove-se a notificação à fl. 75, desta feita no endereço: Quadra 2077, lote 180, s/n – Loteamento Mel Diniz – Alto do Mateus – CEP 58090-800 – João Pessoa/PB. Caso não logre êxito, fica autorizada a intimação por edital. " O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 20/05/08. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01425.2005.008.13.00-9, entre partes: FRANCISCO ROQUE e GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA.

De ordem da Exmª. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SANTA BÁRBARA ENGENHARIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio realizado em sua conta pelo SISBACEN-JUD.

Através do presente, terão os intimados o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queiram, se pronunciarem sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem as 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 09 de maio de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 09 de maio de 2008

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**

DIRETORA DE SECRETARIA

## 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. **Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA CASA DE CARNES FLA BETH LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00383.2008.023.13.00-4**, movida por **DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/06/2008 às 08h40m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 09 de maio de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 09 de maio de 2008

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**

DIRETORA DE SECRETARIA

O Exmo. **Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA CASA DE CARNES FLA BETH LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00383.2008.023.13.00-4**, movida por **DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/06/2008 às 08h40m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de maio de 2008. Eu, Maria do Socorro L. Brunet, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ AIRTO PEREIRA**  
Juiz do Trabalho

## 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. **Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA CIGRA – COMPANHIA INDUSTRIAL GRAMAME S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00384.2008.023.13.00-9**, movida por **LANDRY BESERRA MOTA**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **03/06/2008 às 09h40m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de maio de 2008. Eu, Maria do Socorro L. Brunet, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2008.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 25/04/2008 11:53**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.002726-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO SERTANEJA LTDA (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). ...3- Vista à R. sobre a petição da CEF (fls. 119/121).

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.000038-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANTONIO FIALHO MOREIRA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). 2- Cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 102), intimando-se o Embargante, concomitantemente, para se manifestar acerca da petição (fls. 106). 3- Por fim, voltem-me conclusos.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0008105-7 ANISIO CAMILO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- Defiro o pedido dos AA.(fls. 202) de vista dos autos...

4 - 95.0001934-5 HEBE BEZERRA DA CAMARA OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita pela R. CEF a obrigação em favor de HEBE BEZERRA DA CÂMARA OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinta a presente execução. 18. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida pela A. diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 19. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 20. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 21. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 22. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 23. Havendo a necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 24. O feito prosssegue apenas em relação aos honorários advocatícios. 25. P. R. I.

5 - 95.0002876-0 DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO CESAR LUCENA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 411/414) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,56) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 416). 17. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 18. P. R. I.

6 - 95.0008519-4 LUIZ FERRONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 231) e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 219/229). 7. Expeça-se RPV em favor dos AA./exequentes, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 219). 8. Anote-se o substabelecimento (fls. 234).

7 - 96.0002953-9 MARIA DO SOCORRO FERNANDES LAUREANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...11. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução da obrigação de pagar, promovida pela Exeçúente MARIA DO SOCORRO LAUREANO DOS SANTOS contra o Executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 12. Indefiro o pedido da Exeçúente (fl. 364) para expedição de novo precatório. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. P. R. I.

8 - 97.0000596-8 MARCIA MARIA MENDONCA MARTINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 322/325) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 328). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

9 - 97.0001742-7 RICARDO FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x RICARDO FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 327/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 333). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

10 - 97.0005881-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, MARCONDES ANTONIO R. SOARES, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO) x BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLOGICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMERSON FERREIRA QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE WASHINGTON DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Vista ao exeçúente das certidões (fls.253, verso) e (fls.265).

11 - 97.0006475-1 MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO INACIO NETO, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x CIPRIANO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CIPRIANO BATISTA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, I, decreto a nulidade do processo em relação a CIPRIANO BATISTA DE SOUZA e MARIA LUCIA LOPES DA SILVA, a partir da renúncia dos patronos originais do feito (fls. 339/340). 8. Intime(m)-se. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, após a devida baixa na Distribuição, arquivem-se os autos...

12 - 97.0007049-2 NUBIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x NUBIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, determino a intimação da CEF, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

13 - 97.0010121-5 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 228/231) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 23,29 (vinte e três reais e vinte e nove centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s)

de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 26,77% (vinte e seis vírgula setenta e sete por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 233). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 233), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

14 - 97.0010470-2 JOSE RODRIGUES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE RODRIGUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 289/292) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 37,98% (trinta e sete vírgula noventa e oito por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 294). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 294), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

15 - 97.0011590-9 NARCISIO DA SILVA PIMENTEL (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NARCISIO DA SILVA PIMENTEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 255/257) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 0,73 (setenta e três centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 259). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 259), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

16 - 98.0001160-9 LUIZ ANTONIO VARELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LUIZ ANTONIO VARELA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 290/293) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 36,9% (trinta e seis vírgula nove por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 294). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 294), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

17 - 99.0005336-2 JOSE JOAO FELIX (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE JOAO FELIX x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 148/151) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar referente ao pagamento de honorários advocatícios, restando desconsiderada a diferença ínfima (R\$ 0,26) encontrada na planilha de cálculos anteriormente referida. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 155). 20. Depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 159), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

18 - 99.0010573-7 GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apre-

sentada pela R. CEF (fls. 157/160) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 165). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

19 - 2000.82.00.002133-5 BERENICE GOMES DE SANTANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...10 - Isto posto declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente de título judicial em relação aos AA. BERENICE GOMES DE SANTANA, ADAÉ VENELYPPE DALMEIDA e IDEVALDO BARBOSA DE ARAÚJO, em face da satisfação na esfera administrativa. 11- Autorizo a CEF a liberar aos credores DIANA SIMÕES DANTAS, JOSINETE DE ALMEIDA MONTEIRO, LÚCIO MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA e LORIDA MARIA DA COSTA os valores depositados a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos AA., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 12- Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. DIANA SIMÕES DANTAS, JOSINETE DE ALMEIDA MONTEIRO, LÚCIO MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA e LORIDA MARIA DA COSTA, determino aos referidos credores que apresentem memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entendem devido (cf. item 07-supra), comprovando, inclusive a base de cálculos adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados/cálculados pela R. (fls. 175/199).

20 - 2000.82.00.004528-5 FRANCISCO MARIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FRANCISCO MARIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 141/144) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 146). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 146), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

21 - 2000.82.00.007156-9 MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 118). 3-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 4- I s t o posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

22 - 2000.82.00.011520-2 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 202/204) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 830,10 (oitocentos e trinta reais e dez centavos), a título de honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls.209) e 19,52% (dezenove vírgula cinqüenta e dois por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 205). 18. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 205), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

23 - 2001.82.00.008174-9 LUIZ DIAS DE ARAUJO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA) x LUIZ DIAS DE

ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 128/131) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 104,46 (cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 74,23% (setenta e quatro vírgula vinte e três por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 134). 18. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente oferecido a título de pagamento (fls. 134) e o montante de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 138), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

24 - 2001.82.00.008317-5 COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que considerar pertinente.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2003.82.00.009714-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). 2- Defiro o pedido (fls. 154) de dilação do prazo por 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho (fls. 152).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2005.82.00.014260-4 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU (Adv. SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 8. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 93.0002739-5 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 2- Defiro o pedido (fls. 76).

28 - 93.0004023-5 JOAQUIM FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 2- Defiro o pedido (fls. 77).

29 - 93.0005861-4 ALEXANDRINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 70).

30 - 93.0005930-0 SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 2- Defiro o pedido (fls. 69).

31 - 93.0008854-8 PEDRO VICENTE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 85).

32 - 93.0010122-6 LUIZA CANDIDA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido (fls. 52).

33 - 93.0010963-4 MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Defiro o pedido (fls. 73).

34 - 93.0012952-0 MARIANA FLORENCIO DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 80).

35 - 93.0014743-9 EMILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 57).

36 - 93.0016619-0 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para reativação, bem como para anotações referentes à nova Procuração (fls.74). 3- Após, intime-se a parte autora para requerer, o que considerar pertinente.

37 - 97.0001762-1 ADEMIR QUEIROGA DE ABRANTES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 181/184) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo

de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 189). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

38 - 97.0008425-6 GIUSEPPE ANTONIO DA NOBREGA FALCAO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 300/303) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 304). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

39 - 97.0008434-5 LOURDES MARIA VASCONCELOS DE QUEIROZ (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 260/263) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 266). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

40 - 2003.82.00.000259-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x OLIANY DE ALMEIDA SANTOS (Adv. SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

41 - 2004.82.00.000909-2 JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária (fls.23). 3- Recebo as apelações (fls.235/242 e 243/247)nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4- Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

42 - 2004.82.00.004639-8 SEVERINO MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito os pedidos formulados pelos AA. SEVERINO MARCOLINO DO NASCIMENTO e LUZIANE CAVALCANTE DO NASCIMENTO em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Valores remanescentes eventualmente depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pela R. CEF, consoante o CPC, art. 899, § 1º. 24. Valores porventura depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pela R. CEF, segundo os critérios do PES, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 25. À Distribuição para inclusão da R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo dessa ação (cnf. item 18, retro). 26. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 27. Custas ex lege. 28. P. R. I.

43 - 2005.82.00.010995-9 JANE LÚCIA DA SILVA BORGES (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2. Face à certidão (fls. 180), chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) para determinar ao A. emende a inicial (CPC, art. 284) para requerer a citação da UFPB...

44 - 2006.82.00.001546-5 SHEYLA SAMWAYS MURTA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x VALTER FONTES VITAL (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO) x JOSE SIRILO SOBRINHO (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA). **SENTEÇA DE MÉRITO**: ...49. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por SHEYLA SAMWAYS MURTA e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a CAIXA SEGUROS S/A ao ressarcimento dos custos suportados pela A. e sua família com mudança e aluguel de imóvel de padrão similar ao sinistrado, bem como a custear a execução dos serviços de restauração do imóvel

residencial situado na Rua Carlos Peixoto de Vasconcelos, 157, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, devendo também pagar, individualmente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, ficando confirmada a tutela antecipatória inicialmente concedida (fls. 70/71). 50. Também acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial contra os co-RR. WALTER FONTES VITAL e JOSÉ CIRILO SOBRINHO, com resolução do mérito da causa, condenando-os ao ressarcimento dos custos de mudança da A. e de sua família, bem como ao pagamento das despesas de aluguel de imóvel de padrão similar ao sinistrado, devendo, além disso, indenizar a mutuária por danos morais, no valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando confirmada a tutela antecipatória concedida iníto litis, com reconhecimento da decadência do direito em relação ao pedido de restauração do imóvel sinistrado, nos termos do CPC, art. 269, IV, c/c o CC/2002, art. 618, parágrafo único. 51. Os valores referentes à obrigação de pagar deverão ser acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) a. m., a partir da citação, e de correção monetária, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, publicado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 52. O montante dos depósitos realizados, em cumprimento à decisão (fls. 70/71), antes da efetiva mudança da A. para outro imóvel, poderá ser deduzido, pelos depositantes, do valor da indenização devida. 53. A multa imposta ao(à)(s) RR. (fls. 71, item 12; fls. 231, item 12) por descumprimento da tutela antecipatória fica limitada ao valor correspondente ao dobro da indenização por danos morais, sem prejuízo de posterior modificação do seu valor ou de sua periodicidade, caso seja verificada que ela se tornou insuficiente ou excessiva. 54. Honorários advocatícios pelos RR., à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 55. Custas ex lege. 56.P.R. I. **SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**: ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 618/619) por SHEYLA SAMWAYS MURTA porque não configurada a omissão alegada, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos. 10. Publique-se a sentença de mérito (fls. 608/615) no Diário de Justiça. 11. P. R. I.

45 - 2006.82.00.001953-7 JARDEN CABRAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. JARDEN CABRAL, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente (itens 13/15, supra). 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

46 - 2006.82.00.002525-2 OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, VI, e § 3º, declaro extinto o processo proposto pelo OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, sem resolução do mérito da causa, em face da falta de interesse de agir do A. à sua pretensão inicial, tendo em vista já haver sido aplicada à sua conta do FGTS, cuja opção ocorreu em 01.01.1967, a capitalização progressiva da taxa de juros (6% a.a.), conforme extrato (fls. 27). 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

47 - 2006.82.00.002586-0 COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). ...2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/AUTOR deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

48 - 2006.82.00.004486-6 LUCIANA CALISSI (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARIA ADAILZA MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Isto posto, decreto a revelia da R. MARIA ADAILZA MARTINS DE ALBUQUERQUE (CPC, arts. 319, 320, I e 322), no tocante à matéria fática, correndo todos os prazos contra ela, independentemente de intimação, podendo, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (por exemplo, TRF-1ªREGIÃO-AC-200135000156411, Des. Fed. JOAO BATISTA MOREIRA, Data da decisão: 28/3/2003- DJ DATA: 7/4/2003 PAGINA: 195; Código de Processo Civil/Theotônio Negrão. São Paulo: Editora Saraiva. 2003. Pág. 403.)...

49 - 2006.82.00.007532-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANA RODRIGUES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Isto posto, decreto a revelia da R. SILVANA RODRIGUES BATISTA (CPC, arts. 319, 320, I e 322), no tocante à matéria fática, correndo todos os prazos contra ela, independentemente de intimação, podendo, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (por exemplo, TRF-1ªREGIÃO-AC-200135000156411, Des. Fed. JOAO BATISTA

MOREIRA, Data da decisão: 28/3/2003- DJ DATA: 7/4/2003 PAGINA: 195; Código de Processo Civil/Theotônio Negrão. São Paulo: Editora Saraiva. 2003. Pág. 403.)...

50 - 2007.82.00.005999-0 ROBERTO ALMEIDA CAPISTRANO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a averbar o tempo de serviço prestado pelo A. na qualidade de aluno-aprendiz, de 23/01/1967 a 31/12/1970, totalizando 1.396 (hum mil trezentos e noventa e seis) horas, bem como efetuar o pagamento da diferença entre a aposentadoria proporcional que o A. ROBERTO ALMEIDA CAPISTRANO percebia e a sua aposentadoria após a averbação do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 15. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do CPC, artigo 20, § 4º. 16. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

51 - 2008.82.00.000134-7 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 74/77) e mantenho a decisão prolatada nestes autos (fls. 71) por seus próprios fundamentos. 7. Certifique a Secretaria da Vara o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e, em seguida, cumpra-se o item 10 da decisão (fls. 71).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2005.82.00.014715-8 MARIA ELISÂNGELA BASÍLIO SOARES E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PRESIDENTE DA COPERVE-COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM ADVOGADO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

53 - 2007.82.00.000166-5 JOSE VESPUCCI DE SOUSA NOBREGA (Adv. DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

54 - 2008.82.00.001003-8 WILLIAM ARAÚJO CAVALCANTE (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a liminar por falta amparo legal. 11. Indefiro o pedido (fls. 03) de assistência judiciária gratuita e determino ao(à) impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 13. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 14. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução de CEF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 15. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de atuação (fls. 02), devendo figurar no pólo passivo, como impetrado, o PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA, em lugar de "ORDEM DOS MÚSICOS DOS BRASIL." 16. Corrija-se, também, o nome do impetrante no termo de atuação, devendo figurar WILLIAM ARAÚJO CAVALCANTE no pólo ativo da relação processual, conforme documentos (fls. 17). 17. Intime(m)-se.

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

55 - 2005.82.00.008058-1 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CLEIDSON DE CARVALHO NUNES, JOSE ITAMAR DE LIMA CARVALHO, ALEXANDRE DUQUE DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2004.82.00.007944-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA, e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 9.892,56 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) atualizado para dezembro/2007, conforme cálculos (fls. 133/136) da embargante. 13. Honorários advocatícios pelo embargado em 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 133/136) pela embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 14. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 133/136) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

57 - 2005.82.00.007075-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOAO BEZERRA JUNIOR (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelo para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

58 - 2006.82.00.000199-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOCELIO GUILHERME DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 21/23) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos), a título de honorários advocatícios. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Depois do trânsito em julgado, excepe-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls.26) e 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 28). 19. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 28), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

59 - 2006.82.00.003371-6 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS e, fixo o valor do crédito executado atualizado para maio/2007 em R\$ 4.522,28 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos (fls. 58/59) da contadoria. 11. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 58/59) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 12. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/59) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. P.R.I.

60 - 2006.82.00.005334-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x EMMANUEL ARAUJO DE BARROS E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS em desfavor de EMMANUEL ARAUJO DE BARROS, ARIOSVALDO PEREIRA, GILBERTO AGRIPINO GOMES e GLAUCENEIDE DIAS e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 11.798,74 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até dezembro/2007, conforme cálculos (fls. 239/256) da contadoria. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 239/256) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 239/256) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

61 - 2006.82.00.005747-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARIA DAS NEVES BESSA DA SILVA. 2-Intime-se o embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

62 - 2007.82.00.003496-8 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARILEIDE MARTINS DE BARROS e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 62.914,13 (sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos) em julho/2006 (data da execução) que atualizado para novembro/2007 corresponde a R\$ 69.002,83 (sessenta e nove mil, dois reais e oitenta e três centavos, conforme cálculos (fls. 34/38) da contadoria. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 34/38) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 34/38) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

63 - 2006.82.00.004241-9 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 311, acolho a exceção argüida pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária nº 2006.82.00.002706-6, devendo os autos principais ser remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 11. Após o decurso do prazo recursal ou imediatamente após a eventual renúncia a esse prazo, arquivem-se estes autos e remetam-se os autos principais (Processo nº 2006.82.00.002706-6) ao Juízo competente, procedendo-se à baixa de ambos os feitos na Distribuição. 12. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

64 - 2004.82.00.007281-6 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 2- Cumpra-se o V. Acórdão. 3- Dê-se baixa e arquivem-se os autos. 4- Intimem-se.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

65 - 2000.82.00.006875-3 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. LEONARDO G. FERRAZ, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.00025, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 59 - CARTA DE SENTENÇA

66 - 2003.82.00.009577-0 ERIVANIA NOBREGA FERNANDES VIANA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. 4- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 25/04/2008 11:53

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 95.0008352-3 MARIA REGINA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA MARCULINO DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2007.82.00.001.000414, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

68 - 2000.82.00.004210-7 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBINI DIAS (CEF)). 2- Antes do cumprimento do despacho ( fls.150 ) que determinou a citação do(a) devedor(a) para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, entrou em vigor a Lei nº. 11.232/2005, que instituiu a fase de cumprimento de título judicial, relativamente a obrigação de pagar existente contra pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, atualmente regulada pelo CPC, art.475-J. 3. Isto posto, chamo o feito à ordem e, nos termos do CPC, art. 475-J, reconsidero o despacho que determinou a citação do(a) devedor (fls. 150); por conseguinte, determino ao(a) referido(a) devedor(a) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, acrescida das custas e dos honorários advocatícios fixados (fls.148), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da dívida. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se por mandado, instruindo-o com cópia da sentença (fls. 61/64) e do pedido de execução (fls. 146).

69 - 2000.82.00.006114-0 MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, DANIELE PONTES MARTINS, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 2. Antes do cumprimento do despacho ( fls.115, item 4 ) que determinou a citação do(a) devedor(a) para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, entrou em vigor a Lei nº. 11.232/2005, que instituiu a fase de cumprimento de título judicial, relativamente a obrigação de pagar existente contra pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, atualmente regulada pelo CPC, art.475-J. 3. Isto posto, chamo o feito à ordem e, nos termos do CPC, art. 475-J, reconsidero o despacho que determinou a citação do(a) devedor (fls. 115, item 4); por conseguinte, determino ao(a) referido(a) devedor(a) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, acrescida das custas e dos honorários advocatícios fixados (fls.101), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da dívida. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s)

advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se por mandado, instruindo-o com cópia da sentença (fls. 33/36) e do pedido de execução (fls. 100).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2003.82.00.005224-2 FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FEDERAL CARD) (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-A credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, requereu (fls.70/71) o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 4-Isto posto, intime-se o devedor (FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE), por mandado, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6-No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7-Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 2000.82.00.005600-3 CYDAMAR CAPUTO DE CARVALHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

72 - 2004.82.00.004262-9 ROOSEVELT DE CARVALHO WANDERLEY E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

73 - 2006.82.00.002057-6 LUCIA DAYANNY DA COSTA AMORIM (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

74 - 2006.82.00.005443-4 MARIA ROBERTA PATRICIA DANTAS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, WILSON FURTADO ROBERTO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - 2006.82.00.006646-1 GERSON BEZERRA CIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

76 - 2006.82.00.007686-7 MARIA DA GLORIA MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

77 - 2006.82.00.007688-0 ANA RAQUEL DA CRUZ PEREIRA (Adv. DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

78 - 2007.82.00.002108-1 GEORGE ZANNY HOM DE GOIS SÁ, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA

DJANIRA DE GOIS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x COORDENADORA GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 25/04/2008 11:53

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - 2007.82.00.011306-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as). (19-devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos;).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 2006.82.00.006051-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 48), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 43/44), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

81 - 2006.82.00.006054-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro a dilação de prazo requerido (fls. 52), por 20 (vinte) dias. 3- Intime-se o Exequente para cumprimento do item 8 da decisão de (fls. 47/48), no prazo concedido, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 2006.82.00.006310-1 SCHERMANN REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO) x CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA - CORE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 171/227).

83 - 2006.82.00.007335-0 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 70/83).

84 - 2006.82.00.007845-1 ANA CRISTINA CLEMENTINO DOS SANTOS, REP. P/ SEU GENITOR JOSE CLEMENTINO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

85 - 2007.82.00.011108-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 85  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-12,38,39  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12,38,39,84  
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-21  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-70  
 ALEXANDRE DUQUE DE CARVALHO-55  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-72  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,67  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-63  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-43  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-43  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-78  
 ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-70  
 ANTONIO INACIO NETO-11  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-21  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-30  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-25  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-56  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-25  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-27,28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,13,15,17,20  
 CARLOS A. RIBEIRO-37  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-43  
 CATARINA SAMPAIO-62  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-44  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-37,46  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-44  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40  
 CLAUDSON DE CARVALHO NUNES-55  
 DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-53,77  
 DANIELE PONTES MARTINS-68,69  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-65  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-56

EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-24  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-36  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-57  
ENY NOBREGA DE MOURA-21  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-58  
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-10  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-1  
EVELINE BEZERRA PAIVA-47  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-71  
FABIO DA COSTA VILAR-75  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,8,9,11,12,13,15,16,23,39  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,20,49,79  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-65,74  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-63  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-33  
FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA-65  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-76  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-75  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26,42,44,64  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-52  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-85  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-12,38  
GEOGRIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,12,16,38,39  
GERALDO DE ALMEIDA SA-19  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-83  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,5,14  
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,18,37,46,58  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,13,15,17,20  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,67  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-80,81  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-68,69  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-24  
JANE MARY DA COSTA LIMA-9,37,58  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-31,34  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,67  
JOANILSON GUEDES BARBOSA-54  
JOAO FERNANDES BARBOSA-44  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-68  
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-48  
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,12,16,38,39  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,67  
JOSE CHAVES CORIOLANO-22  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-23  
JOSE COSME DE MELO FILHO-6,67  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-42  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,60  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-59,61  
JOSE ITAMAR DE LIMA CARVALHO-55  
JOSE MARTINS DA SILVA-6,7  
JOSE RAMOS DA SILVA-19  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,29,35,36,67  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-72  
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-48  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,7,67  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-42  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-69  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4  
LAMARE MIRANDA DIAS-41  
LEONARDO G. FERRAZ-65  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,17,18,20,22,38  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-63  
LUIZ CESAR G. MACEDO-3  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-40  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-25  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-10  
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28,29,30,31,32,33,34,35,56  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-76  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-68  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,20  
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-23  
MARCOS JACOME DE LIMA-21  
MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-42  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-62  
MARIA DA SALETE GOMES-48  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,67  
MARIA JOSE DA SILVA-10  
MARIA RAFAELA PAASHAUS MINDELLO-82  
MARILENE DE SOUZA LIMA-9,37,58  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-60  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-47  
NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-51  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-75  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12,38  
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-47  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-85  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13,14,15  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-50  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10  
PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-51  
PAULO GUEDES PEREIRA-80,81  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-73  
PAULO WANDERLEY CAMARA-53,77  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-50  
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-41  
PIERRE ANDRADE BERTHOLET-10  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,67  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-25  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-70  
RENE PRIMO DE ARAUJO-32  
RICARDO POLLASTRINI-41,70  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-43  
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-44  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-64  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-75  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12,38,40  
SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA-26  
SEM ADVOGADO-10,11,37,42,43,48,49,52,53,54,74,76,77,78,79  
SEM PROCURADOR-15,16,37,43,51,55,63,65,66,71,72,73,75,80,81,82,83,84  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-59,61  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45,46,58  
VALCICLEIDE A. FREITAS-69

VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2  
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-45  
VALTER DE MELO-3,13,14,15,17,20  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-50  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18,46  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-66,83  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-63  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40  
WALTER DE AGRA JUNIOR-2  
WILD PIRES MEIRA-85  
WILSON FURTADO ROBERTO-74  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-57  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-84

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/0027**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 12/05/2008 16:16**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**1 - 98.0003271-1** CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Requerentes para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários e, no caso de concordância, efetuar o depósito dos honorários em conta judicial vinculada a este processo, e formular os quesitos e indicar assistente técnico, querendo. João Pessoa, 02 de maio de 2008

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 98.0006495-8** JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEOGRIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para informar se o valor do depósito noticiado pela CAIXA às fls. 369/374 correspondem ao complemento da correção dos saldos do FGTS apurados por esta Contadoria Judicial às fls. 332/336. JPA,

**3 - 2003.82.00.000845-9** GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Defiro o pedido de juntada do Substabelecimento de fls. 160. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, com vistas ao cumprimento da obrigação de pagar, apresentando planilha de cálculos atualizada, juntamente com o comprovante do recolhimento das custas judiciais referente à execução. Cumpra-se. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**4 - 2004.82.00.004091-8** MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**5 - 2007.82.00.009660-3** JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome do autor Severino Felipe da Fonsêca Filho. Após, cite-se.

**6 - 2007.82.00.009892-2** INALDO FARIAS MONTENEGRO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29 de abril de 2008

**7 - 2007.82.00.010456-9** BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, notadamente a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cite-se. JPA, 25 de fevereiro de 2008

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**8 - 2008.82.00.000805-6** EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (Adv. EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, HUGO CORREIA SOTERO, JOAO BACELAR DE ARAUJO, DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, em face da inadequação da via eleita (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951), ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23.04.08

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**9 - 2006.82.00.008170-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA ROCHA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do débito, mediante a aplicação dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial ocorrida na Ação Ordinária nº 97.4753-9, bem como para apuração dos valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, calculados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença. Após, vista às partes. JPA, 15 de fevereiro de 2008

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**10 - 2007.82.00.007204-0** LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Rejeito os Embargos nos termos apresentados pelo Embargante, porém, declaro nulo, de ofício, o parágrafo primeiro da cláusula décima segunda do “Contrato de Empréstimo Consignação CAIXA” nº 13.0548.110.0000677-81, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 18.350,25 (dezoito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), apurado para maio de 2007. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em face da redução parcial do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 09 de maio de 2008

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**11 - 93.0005772-3** AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FELINTO DA SILVA x ANTONIO ALFREDO FERNANDES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, determino: 1. Intime-se o INSS para que informa, no prazo de 15(quinze) dias, quanto ao estado dos benefícios de ANTÔNIO ALFREDO FERNANDES (NB n. 909917132/07) e ANTÔNIO CESSÁRIO DA SILVA (NB n. 982048572/07), informando se houve derivações à pensão por morte, como também, seus últimos endereços registrados nos cadastros da Instituição, observando para tanto o comando do art. 461 do CPC. 2. Após, intime-se a patrona para apresentar em memória discriminada e atualizada o valor residual que alega existir em favor dos autores da presente demanda, de forma pertinente e clara. Prazo de 30(trinta) dias. Com a resposta do INSS e da patrona, concluem-se os autos imediatamente. JPA,

**12 - 93.0007986-7** ANTONIO RUFINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO RUFINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os possíveis herdeiros do exequente falecido requeriram o que entender de direito quanto à promoção da habilitação nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**13 - 95.0002272-9** ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se o exequente Ângela de Corbara

Moura Kehrle e a Caixa para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, expressamente, acerca da informação e/ou cálculos de fls. 559, elaborados pela Contadoria Judicial, observando os depósitos já efetuados pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. JPA, ...

**14 - 95.0002699-6** TEREZINHA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, conforme sentença de fls. 403. Publique-se. JPA, ...

**15 - 95.0003264-3** SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05(dias) dias, informarem se os depósitos, efetuados pela Caixa Econômica Federal, satisfazem a obrigação a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**16 - 96.0001503-1** GENI CHAVES DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x DEROCY CHAVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, ...

**17 - 96.0008978-7** JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC e/ou requerim os exequentes o que entender de direito. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação dos exequentes, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, ...

**18 - 97.0003624-3** JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Intimem-se o exequente João Ozanan de Souza e a Caixa para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem, expressamente, acerca da informação e/ou cálculos de fls. 384/386, elaborados pela Contadoria Judicial, observando os depósitos já efetuados pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. JPA, ...

**19 - 98.0005982-2** JEAN DE FRANCA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x JEAN DE FRANCA x UNIAO (MMAR/DIR FIN MAR/CAPITANIA DOS PORTOS-PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MMAR/DIR FIN MAR/CAPITANIA DOS PORTOS-PB). Tendo em vista o julgamento definitivo da Ação Rescisória nº 2007.05.00.005889-8 (AR 5583-PB), intime-se o exequente Jean de França para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**20 - 99.0012580-0** ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, intimem-se as Exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzirem o pedido de execução da forma correta. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 09.05.2008

**21 - 2000.82.00.006150-3** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x TUNAMAR COMERCIO LTDA x TUNAMAR COMERCIO LTDA (Adv. HAROLDO ALVES DOS SANTOS, MONICA SANTOS STORINO, LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISTO POSTO, suspendo a execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

**22 - 2000.82.00.010086-7** EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 319, para manifestação acerca da documentação acostada às fls. 293/315, por 05 (cinco) dias. Publique-se.

**23 - 2001.82.00.003294-5** OZAES BARROS MANGUEIRA E OUTRO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Diante do exposto. ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO de fls. 190/194, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para DECLARAR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR pelo pagamento efetuado pela CAIXA (fl. 201), nos termos do art. 475-R c/c os arts. 708, I, e 794, I, todos do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 08.05.2008

**24 - 2001.82.00.008016-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar a respeito do Auto de Penhora de fls. 254. Publique-se.

**25 - 2002.82.00.003525-2** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 442. Anotações cartorárias e na Distribuição (...) ISTO POSTO, suspendo a execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, pelo período de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

**26 - 2004.82.00.008860-5** WALMIR JOSE BENIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Do exposto, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Publique-se.

**27 - 2005.82.00.011515-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Intime-se a embargada Maria Lindalva da Silva para apresentar o nº de seu CPF. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**28 - 2006.82.00.002604-9** ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a Jurisdição. Intimem-se os Autores para, diante das informações da CAIXA às fls. 104/106, trazerem aos autos comprovação da conta fundiária de Maria José Batista dos Santos, com saldo, à época dos planos econômicos. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**29 - 2008.82.00.001829-3** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x LAINE DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA). Intime-se a impugnada para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**30 - 2007.82.00.003689-8** JONAS LUCK COELHO GONCALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista o julgamento definitivo da Ação Rescisória nº 2007.05.00.005889-8 (AR 5583-PB), intime-se o exequente Jean de França para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**31 - 2007.82.00.004425-1** JOSE EDINO DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome do autor, relativos aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro de 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. JPA, 12 de maio de 2008

**32 - 2007.82.00.004613-2** MARIA EULINA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba cópias das fichas de abertura e os extratos das contas de poupança em nome da autora, relativos aos períodos de maio e junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos

termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. JPA, 12 de maio de 2008

**33 - 2007.82.00.004614-4** LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**34 - 93.0006573-4** JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o autor José Dornelas de Oliveira para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender direito, com relação à execução de sentença, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/] e restauração. Publique-se. JPA, ...

**35 - 99.0004790-7** JOSE PEREIRA GONDIM (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Defiro a juntada do instrumento de renúncia do advogado Antônio Barbosa de Araújo e o pedido de desarquivamento dos autos. A respeito, dispõe o art. 45, do CPC. "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do advogado Antônio Barbosa de Araújo e inclusão dos novos advogados do exequente, nos termos da procuração de fls. 247. Após, abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

**36 - 2002.82.00.008076-2** ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à autora para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer ao Cartório desta 2ª Vara com a finalidade de cumprimento do despacho de fls. 709. Publique-se.

**37 - 2004.82.00.003672-1** TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. MAURICIO MICHELS CORTEZ, ARMANDO SEIXAS, EDISON DE AGUIAR, EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS, EDUARDO CORREA DOS SANTOS, HILDO PEREIRA PINTO, MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR, GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, ALDENE VALENÇA LINS, ALMIR TELES DE SÁ NETO, BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA, EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 12.05.2008

**38 - 2004.82.00.016776-1** LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, o cumprimento do despacho de fls. 342, primeira parte [Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, o cumprimento, integral, do despacho de fls. 203/204, apresentando o Autor o teor do julgamento a que alude às fls. 319, sobretudo o do Recurso Extraordinário, parcialmente provido, conforme cópia acostada às fls. 314 (ação nº 95.1935-5)]. Publique-se.

**39 - 2005.82.00.000580-7** JOSE MARCOLINO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 09 de maio de 2008

**40 - 2005.82.00.002966-6** JOSE AMARO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

**41 - 2006.82.00.002241-0** GERALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO, formulado pela CAIXA às fls. 133/139. Após o decurso do pra-

zo recursal sem manifestação das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09 de maio de 2008.

**42 - 2006.82.00.006968-1** SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se integrou, na condição de substituído, a relação processual na Ação Ordinária nº 1997.34.00.022863-8, com tramitação na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a que se referem os documentos de fls. 107/127. Publique-se.

**43 - 2006.82.00.007928-5** AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE ARIMATEIA RUFINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos no art. 4º13 da Lei nº 1.060/50. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I14, do CPC, para condenar as Rés Caixa Seguradora S.A., CAIXA, EMGEA e ENARQ a: a) Promover a reforma do imóvel residencial da autora, restituindo ao estado em que se encontrava na época da contratação do seguro ou fornecer a Autora outro imóvel em perfeito estado funcional, de valor e características equivalentes ao imóvel sinistrado; b) Custear, retroativamente à citação da CAIXA (15.02.2007) e durante todo o período das obras, o aluguel de imóvel para a Autora no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 3) Declaro nula a hipótese de exclusão da cobertura securitária prevista no "Comunicado de Seguro/Habitação" de fl. 37, assim definida: "Os riscos contemplados nas letras c, d e f somente têm cobertura quando forem decorrentes de eventos de causa externa, isto é, causado por forças atuantes de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, excluindo-se assim, todo e qualquer dano sofrido pelo prédio ou benfeitoria, e que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força anormal". Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20, §4º, do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão dos Réus José de Arimatéia Rufino de Araújo e Suelene Franca Rufino de Araújo. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.020027-7, Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, comunicando-lhe desta sentença. No cumprimento da obrigação de fazer consistente na quitação do financiamento e liberação da hipoteca, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 09 de maio de 2008

**44 - 2007.82.00.001063-0** MELQUISEDEC ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPALIO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDPGTAS, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 12 de maio de 2008

**45 - 2007.82.00.002109-3** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 319, para manifestação acerca da documentação acostada às fls. 293/315, por 05 (cinco) dias. Publique-se.

**46 - 2007.82.00.002201-2** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA EMÍLIA LOPES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**47 - 2007.82.00.002531-1** CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para que a União (TRT - 13ª Região) proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores relativos às diárias devidas em decorrência dos deslocamentos dos Autores para atuarem em Varas do Trabalho não pertencentes às Circunscrições Judiciárias para as quais foram designados, conforme especificado no quando acima, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de

20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 12 de maio de 2008

**48 - 2007.82.00.003502-0** ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 12 de maio de 2008

**49 - 2007.82.00.0003767-2** SONIA LUCIA PESSOA DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**50 - 2007.82.00.003781-7** MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09 de maio de 2008

**51 - 2007.82.00.003946-2** DOMICIANA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09 de maio de 2008

**52 - 2007.82.00.003965-6** ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 12 de maio de 2008

**53 - 2007.82.00.004314-3** HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se [Remessa].

**54 - 2007.82.00.004380-5** KLEBER CRUZ MARQUES FILHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**55 - 2007.82.00.004577-2** MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09 de maio de 2008

**56 - 2007.82.00.004578-4** WALTER FERNANDO DE QUEIROGA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09 de maio de 2008

**57 - 2007.82.00.004587-5** ANDREY LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12 de maio de 2008

**58 - 2007.82.00.004877-3** HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 29 de abril de 2008.

**59 - 2007.82.00.005044-5** BENIGNO CARDOSO DE ALENCAR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**60 - 2007.82.00.005205-3** ELIZETE DANTAS DE MEDEIROS e OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 0653.013.39581-4 (data de abertura: 08/02/1988) (fl. 86): - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90); Conta nº 783-0 (fl. 86): - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12 de maio de 2008

**61 - 2007.82.00.005282-0** ROSINALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 08 de maio de 2008

**62 - 2007.82.00.005752-0** FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de maio a dezembro de 2004, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de janeiro de 2005, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 09 de maio de 2008

**63 - 2007.82.00.005813-4** JOSEFA MARIA DE SOUZA CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 29 de abril de 2008.

**64 - 2007.82.00.007502-8** IRIS DE FARIAS TORRES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12 de maio de 2008

**65 - 2007.82.00.007558-2** JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa. Intime-se. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. JPA, 07 de maio de 2008

**66 - 2007.82.00.009252-0** MARIA DAS GRAÇAS NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITTO RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12 de maio de 2008

**67 - 2007.82.00.009288-9** MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIÃO. Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se o IBGE, o qual na resposta deverá informar sobre a metodologia adotada e base territorial considerada no levantamento populacional do Município de Pilões para os anos de 2000 a 2007. JPA, 24 de outubro de 2007

**68 - 2007.82.00.009658-5** ANTONIO GONZAGA DA SILVA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos

Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitadas a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 68). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 08 de maio de 2008

**69 - 2007.82.00.010402-8** JOAO EVANGELISTA DE MORAIS e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto: 1) Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Autor, José Pereira Tavares, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; 2) Julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores, João Evangelista de Moraes, Joaquim Simões Silva, José Nazareno Pereira e José Wilson de Couto Araújo o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Autor, José Pereira Tavares, do pólo ativo da lide. JPA, 09 de maio de 2008

**70 - 2007.82.00.010403-0** ANTONIO GONDIM NETO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**71 - 2007.82.00.010485-5** ERIVAN ABRANTES DE MORAIS e OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se os Autores desta decisão e para, querendo, impugnar as contestações, no prazo legal. João Pessoa, 08 de maio de 2008

**72 - 2007.82.00.010775-3** JOAO LINO DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 09 de maio de 2008

**73 - 2007.82.00.010978-6** DORIS VIANA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**74 - 2007.82.00.011221-9** ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista requerido pelo Autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P

**75 - 2008.82.00.000084-7** GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e os valores efetivamente pagos na esfera administrativa. Nos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto artigo 29-C, da Lei 8.036, de 1990, introduzido pela MP nº. 2.164-41, de 20013, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº. 2.180-35, de 20014. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 08 de maio de 2008

**76 - 2008.82.00.000680-1** JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista requerido pelo Autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

**77 - 2008.82.00.000722-2** THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista requerido pela Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

**78 - 2008.82.00.000785-4** MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista requerido pelo Autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

**79 - 2008.82.00.000824-0** BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPNE MUNDY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Complementando o despacho à fl. 68, intimem-se os Autores para, em 10 (dez) dias, requererem a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, na condição de litisconsorte passivo (artigo 47 do CPC), em favor da qual houve a cessão do crédito hipotecário relativo ao contrato de mútuo em discussão. P.

**80 - 2008.82.00.000973-5** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho à fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**81 - 2008.82.00.001821-9** ANTONIO MENINO DE MACEDO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado do Autor para que apresente procuração que o habilite a representar a parte em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 13 do CPC). P.

**82 - 2008.82.00.002271-5** ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS (Adv. FRANCISCO NEWTON CISNE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de remuneração que percebe na condição de servidor público estadual, referido na petição inicial, de janeiro de 2007 até a presente data (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**83 - 2007.82.00.010548-3** LUZINETE DA SILVA RIBEIRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CABELO(PB) -INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 102/106), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 08 de maio de 2008

**84 - 2008.82.00.000016-1** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Excluo a União do pólo passivo da lide, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam; 2) Confirmando a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à prorrogação do Contrato de Repasse Nº 0201465-65/2006, celebrado entre a União e o Município de São José de Espinharas/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. JPA, 07 de maio de 2008

**85 - 2008.82.00.000104-9** MUNICIPIO DE SERRA DONDONA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO

ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de maio de 2008

**86 - 2008.82.00.000276-5** CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença apelada. Subam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais (artigo 296, parágrafo único, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 08 de maio de 2008

**87 - 2008.82.00.000970-0** JUVITA JERÔNIMO DA SILVA (Adv. JOEUDS MARTINS DE PAIVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à devolução para a Impetrante do papagaio referido no Termo de Apreensão e Depósito nº 0218511-C (fl. 30), no caso de ainda não ter sido liberado à natureza. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 07 de maio de 2008

**88 - 2008.82.00.000992-9** FEDERAÇÃO PARAIBANA DE SURF (Adv. HILTON SOUTO MAIOR NETO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a segurança, em face da perda superveniente do objeto da impetração, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06 de maio de 2008

**89 - 2008.82.00.001137-7** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 07 de maio de 2008

**90 - 2008.82.00.001435-4** ANTONIO WILLAMYS FERNANDES DA SILVA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a apresentação pelo Impetrante de declaração de inexistência de vínculo temporário anterior com instituição federal de ensino, quando do sorteio do tema da prova no âmbito do PSS objeto do Edital 003/2008-CEFET/PB. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 07 de maio de 2008

**91 - 2008.82.00.001635-1** GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CABRAL (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE) x REITOR DA UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à transferência do Impetrante, relativamente ao Curso de Direito, do turno da manhã para o da noite, até a conclusão do serviço militar obrigatório. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 06 de maio de 2008

### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

**92 - 2000.82.00.009140-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO, HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO, SCHUBERT DE FARIAS MACHADO). Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que não houve adiantamento. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 217 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provi-

mento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JPA, 12 de maio de 2008

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**93 - 2007.82.00.009875-2** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 115/129: R\$ 144.790,07 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa reais e sete centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, certifique-se, desanote-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12 de maio de 2008

### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**94 - 2007.82.00.009577-5** UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e declino da competência para processar e julgar a Ação Ordinária nº 2007.7434-6 em favor de uma das Varas Federais sediadas no município de Campina Grande/PB, a que couber por distribuição o feito, após remessa e baixa na Distribuição, com as cautelas legais (art. 311 do CPC). P. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 08 de maio de 2008

**95 - 2008.82.00.000066-5** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na a Exceção de Incompetência. P. I. Traslade-se. JPA, 08 de maio de 2008

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**96 - 2001.82.00.001958-8** FARMACIA DROGA RAPIDO LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. JPA,.....

**97 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se. Publique-se. JPA,.....

### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**98 - 99.0009059-4** MARIA MONICA DE SA (Adv. LAURI FERREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Colhe-se dos autos, que não cabe pedido de execução da parte autora, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deu provimento à apelação da ECT, considerando prescrito o direito da autora, transitado em julgado em 25/05/2007. Isto posto, retornem os autos ao Arquivo. P.

**99 - 2007.82.00.009185-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x EMPRESA LAGOA PARQUE POSTAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 15 (quinze) meses no aguardo do adimplemento do acordo noticiado. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se e volte-me conclusivo.

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**100 - 2005.82.00.009591-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 133, na qual consta a intimação do ré(u)/executada(o), e certidão de fl. 136, no prazo de 05 (cinco) dias.

**101 - 2006.82.00.007278-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

**102 - 2008.82.00.002080-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**103 - 00.0003124-0** MARIA DO CARMO ARCOVERDE, REP. POR WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LOURDES DA NOBREGA ARCOVERDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**104 - 92.0001787-8** BERTA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (Adv. BRAUNER AMORIM ARRUDA, FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Nos termos

do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**105 - 93.0001821-3** MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**106 - 93.0007960-3** MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA LUCAS DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**107 - 94.0011219-0** VERA NICE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 349/354) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**108 - 95.0002653-8** CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 457/468) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**109 - 95.0002793-3** JAIME ROCHA MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE TEIXEIRA CAMARA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 493/499) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**110 - 95.0003225-2** MARIA SALETE DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 215/219) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**111 - 95.0003409-3** LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl. 394/396) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

**112 - 95.0008709-0** MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**113 - 95.0012222-7** MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**114 - 96.0001189-3** EURICLÉIA PRADO MACHADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE HARLANO DE MOURA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**115 - 97.0000608-5** JOSE MARCONE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE MARCONE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, IVAN SERGIO VAZ PORTO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 407/418) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**116 - 97.0000981-5** HELENA DE ARAUJO COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**117 - 97.0002243-9** EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 507/513) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**118 - 97.0003427-5** JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Autos com vista, aos(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito efetuado pela CAIXA a título de verba honorária sucumbencial(fl. 597/599) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

**119 - 97.0004754-7** LEONCIO GONCALVES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA MERCE DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**120 - 97.0004761-0** FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABEL VIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**121 - 97.0004764-4** GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**122 - 97.0006249-0** MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**123 - 97.0009639-4** CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CLEIDE STELA AMADOR DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO x Impugnação à Execução (fls. 474/482) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**124 - 98.0007568-2** MARIA DO SOCORRO CARTAXO TRIGUEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MPAS/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 195/213) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**125 - 2002.82.00.007135-9** MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**126 - 2003.82.00.000122-2** MARIA DA LUZ DE SOUZA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**127 - 2003.82.00.001889-1** ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 272/276 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculo às fls. 300/303: R\$ 2.989,74 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor do advogado do Autor o montante depositado pela CAIXA (fls. 286), o valor de R\$ 2.989,74 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente e o crédito depositado na conta vinculada do FGTS (fls. 287), nos termos dos arts. 475-R e 710, do CPC. JPA,

**128 - 2003.82.00.003660-1** MANOEL FERNANDES DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**129 - 2003.82.00.007532-1** JOAQUIM SIMOES SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**130 - 2004.82.00.002921-2** EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**131 - 2004.82.00.007024-8** BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º).

**132 - 2004.82.00.007802-8** TERESA MÔNICA PESSOA RODRIGUEZ (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**133 - 2004.82.00.013301-5** CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**134 - 2005.82.00.000581-9** EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**135 - 2005.82.00.014084-0** EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**136 - 2007.82.00.007582-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 13 de maio de 2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**137 - 2002.82.00.003878-2** MARCELO AMORIM BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**138 - 2003.82.00.006071-8** VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**139 - 2003.82.00.006775-0** VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/05/2008.

**140 - 2004.82.00.005488-7** IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º).

**141 - 2004.82.00.006272-0** DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). INTIMAÇÃO PARA PREPARO – EXECUÇÃO Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 12/05/2008

**142 - 2005.82.00.012672-6** BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/05/2008.

**143 - 2006.82.00.003426-5** MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º).

**144 - 2006.82.00.003629-8** CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSE MILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/05/2008.

**145 - 2006.82.00.004276-6** ANA CAROLINA CHIANCA TEOTÔNIO NÓBREGA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/05/08.

**146 - 2006.82.00.007060-9** BERTILHA BANDEIRA CORREIA LIMA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 182/183, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**147 - 2006.82.00.007540-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**148 - 2007.82.00.004378-7** ISABELLA NÓBREGA VASCONCELOS PINTO GAUDÊNCIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

**149 - 2007.82.00.004652-1** FREDERICO JORGE MONTENEGRO GUIMARÃES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**150 - 2007.82.00.006756-1** LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**151 - 2007.82.00.007929-0** JOSÉ TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**152 - 2007.82.00.009485-0** MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**153 - 2007.82.00.010082-5** IVA MARIA DE LIMA BEZERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**154 - 2007.82.00.010399-1** MARIA JOSE CHAVES FIGUEIREDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**155 - 2008.82.00.000017-3** GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**156 - 2008.82.00.000122-0** ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**157 - 2008.82.00.000839-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**158 - 2008.82.00.001882-7** ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**159 - 2006.82.00.002267-6** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**160 - 2007.82.00.007043-2** UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 160  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-117,123  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-117,123,131,142  
 ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-143  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18,29  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-31  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-94  
 ALDENE VALENÇA LINS-37  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-122  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3,68  
 ALMIR TELES DE SÁ NETO-37  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-140,142  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,112,119,120,121  
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-109  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45,138  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,44,134  
 ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-25  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-30  
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-85  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-151,152,153  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-149  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-129  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-104  
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-143  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-57

ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-96  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-84  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18,115  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9,119,120,121  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-128  
 ARMANDO SEIXAS-37  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45,138  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-159  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-138  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-128  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-18  
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-79  
 BRAUNER AMORIM ARRUDA-104  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-32,33  
 BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA-37  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-157  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-138  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-74,76,77,78,80,158  
 CARLA JAKUES PONZI-37  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-141  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-1  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-138  
 CARLOS PONZI-37  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-130  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-89  
 CATARINA SAMPALIO-44  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-139,141  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-83  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-55,56  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,39,44,134  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-29  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-138  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-100  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-57  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-43  
 DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS-8  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-36  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-83  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-92  
 DAVID SARMENTO CAMARA-40  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-94  
 DUALMA SOARES GERMANO-90  
 EDILMO ABIMAEZ DE SOUZA LIMA-96  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-146  
 EDISON DE AGUIAR-37  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-66  
 EDUARDO CORREA DOS SANTOS-37  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-138  
 EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA-8  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6  
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-84  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-57  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-57  
 EMERI PACHECO MOTA-92  
 EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES-37  
 ENILDO NOBREGA-46,99  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50,51,52,61,63  
 ERIVAN DE LIMA-95,160  
 ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-160  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-24  
 EUDESIO GOMES DA SILVA-34  
 EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS-37  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-145  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-59,73,154  
 FABIO DA COSTA VILAR-86  
 FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-27  
 FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-8  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-14,15,17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,101,136,147  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-140  
 FENELON MEDEIROS FILHO-46  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-138  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-19,124  
 FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE-104  
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-85  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-138  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-12,16,34,105,114,119,120  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29  
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,48,102,143  
 FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-143  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-86  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-128  
 FRANCISCO NEWTON CISNE VASCONCELOS-82  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-112,119,121  
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-80  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-79  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-58  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-2,115,123  
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-138  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-26  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,115,117,123  
 GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO-37  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,5,20,42,68,69,70,72,95,116,125,129,130,156  
 GUILHERME MELO FERREIRA-26,97  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19,20,93,103,108,113,115,116,118,124,132  
 HAROLDO ALVES DOS SANTOS-21  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-55,56,127  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-74,76,77,78,158  
 HERMES DE LUNA E SILVA-32,33  
 HILDO PEREIRA PINTO-37  
 HILTON SOUTO MAIOR NETO-88  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-88  
 HUGO CORREIA SOTERO-8  
 HUGO DE BRITO MACHADO SEGUNDO-92  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-50,51,52,61,63  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,13,16,41,75,112,119,120,121,122  
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-66  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-57  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-129  
 IVAN SERGIO VAZ PORTO-115  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22,43,150  
 IVANDRO CUNHA MOURA-113  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,44,134  
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-138  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-48  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,14,38,108,111,117,118,123  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-129  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-58

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11,106  
 JARI DIAS DA COSTA-19,124  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,16,41,75,119,120,121,122  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-81  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-29  
 JOAO BACELAR DE ARAUJO-8  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-23,32,33  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-19,22,124  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-28  
 JOEDES MARTINS DE PAIVA-87  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-84  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-129  
 JOSE ALVES FORMIGA-40,62  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,115,117,123  
 JOSE ARAUJO FILHO-11,12,112,121,124  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,13,16,41,112,114,119,  
 120,121,122  
 JOSE CARLOS DE LIMA-71  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-27  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-118  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-43  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-144  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-128,131  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-47  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-159  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-103,105,112,119,121  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,64,131,140,142  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,117,118,123  
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-71  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-  
 22,105,125,134  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-53  
 JOSEFA INES DE SOUZA-11,12,106  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-93  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-144  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-48  
 JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-143  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,13,16,38,39,44,103,  
 105,112,114,119,120,  
 121,122,134  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-18  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50,51,52,61,63  
 KADMO WANDERLEY NUNES-60  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-150  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,16,75  
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-27  
 LAURI FERREIRA-98  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-30,43,45  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-17,25  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-107,109,111  
 LEVI BORGES DE LIMA-23  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-77  
 LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA-21  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-138  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-29  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-66  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-31  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-78  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-18  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-35,126  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-110  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-149  
 MANUELA MOTTA MOURA-43,138  
 MARCIA COSTA DA SILVA-4  
 MARCO TULLIO PONZI-37  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,51,52,61,63  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-10  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-108,115  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,15,109,111  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-91  
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-137  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9,12  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-  
 9,119,120,121  
 MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-92  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-141  
 MARIANA DE BARROS CORREIA-138  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-36  
 MARTA REJANE NOBREGA-40,62  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-54  
 MAURICIO MICHELS CORTEZ-37  
 MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-25  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA  
 HENRIQUES-126,151,152,153  
 MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR-37  
 MONICA SANTOS STORINO-21  
 MUCIO SATIRO FILHO-29  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-43,155  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-21  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-135  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,51,52,61,63  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-  
 14,15,108,109,110,111,137  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-26,96  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-86  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-144  
 NEWTON NOBEL S. VITA-84  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2,115,117,123  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-139  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-139  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-132,133,135  
 PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE-91  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-148  
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-138  
 PAULO GUEDES PEREIRA-29  
 PAULO LOPES DA SILVA-71  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-3  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-141  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-109

PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-7  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA  
 PARAÍBA-5,46,67,69,70,72,99,  
 126,131,151,152,153,155,156  
 RAFAEL DANTAS VALENGO-43,155  
 RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-143  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,112,119,120,121  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-103  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-31  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-129  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-24  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-42  
 RICARDO POLLASTRINI-13,14,18,109,111,127,137  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-49  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-44  
 ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-66  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-149  
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-138  
 RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA-37  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-67  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-86  
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-35,65  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA  
 GUIMARÃES-149  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-117  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2,115,117,123  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-60  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-47  
 SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-92  
 SEM ADVOGADO-1,4,25,31,32,33,36,43,49,50,51,52,  
 53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,65,71,73,75,79,82,84,85,  
 91,97,98,99,100,101,102,136,138,145,147,148,154,155,157  
 SEM PROCURADOR-6,7,8,37,39,40,53,62,64,66,67,  
 68,69,70,72,74,76,77,78,80,81,83,84,86,87,88,89,90,129,  
 146,149,150,151,152,153,155,156,158  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-107  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-129  
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-37  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-122  
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-34  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-24  
 SORAYA DE FARIAS MACHADO-92  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-25  
 SYLVIO TORRES FILHO-25  
 TACIANA ROBERTO VERAS-138  
 TANIA VAINSENCHER-138  
 TERCIVS GONDIM MAIA-133  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-28,41  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-151,152,153  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-35,65  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-49  
 VALTER DE MELO-74,76,77,78,80,158  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-148  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-149  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-55,56  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-  
 3,5,20,42,68,69,70,72,95,116,  
 125,129,130,156  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-60  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-49  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-100  
 WILD PIRES MEIRA-132  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-10  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-115  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-140  
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-53  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,5,68,70,72,116,  
 125,130,156  
 YURI FIGUEIREDO THE-138  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 6,64,131,140,142,160

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000086-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.0008247-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** J D ENGENHARIA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** J D ENGENHARIA LTDA (CPF/  
 CNPJ:02.579.453/0001-40). MARIA JOSE DA SILVA  
 GUIMARÃES (CPF/CNPJ:676.591.604-00).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.849,79**  
**(atualizada até 14/03/2005)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a  
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-  
 tem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42204000820-38, 42604003653-65,**  
**42604003654-46, 42704000479-99.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000087-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.007388-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE  
 e outro  
**DEVEDOR(ES):** DANIEL MADRUGA  
 INTERAMINENSE (CPF/CNPJ:03.270.452/0001-81),  
 DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE (CPF/  
 CNPJ:025.420.944-03).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 99.223,33**  
**(atualizada até 31/01/2005)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a  
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-  
 tem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42404000457-30.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado  
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000089-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.012528-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DAT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
 TAMBAU LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** DAT DISTRIBUIDORA DE ALIMEN-  
 TOS TAMBAU LTDA (CPF/CNPJ:05.670.598/0001-  
 40). TEONES RODRIGUES DA CRUZ (CPF/  
 CNPJ:374.561.724-04).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.525,35**  
**(atualizada até 21/08/2006)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a  
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-  
 tem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42405000688-99.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado  
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000090-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005594-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** MARIA DO SOCORRO NEVES DE  
 ALMEIDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DO SOCORRO NEVES DE  
 ALMEIDA (CPF/CNPJ:114.198.221-87). FRANCISCO  
 DE PADUA BATISTA ALBUQUERQUE (CPF/  
 CNPJ:098.497.774-00).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 158.079,16**  
**(atualizada até 24/07/2006)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a  
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-  
 tem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42606001294-28, 42606001556-90,**  
**42606001557-71.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado  
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000091-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008157-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** WF CONSTRUCAO INCORPORACAO  
 E REPRESENTACOES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** WF CONSTRUCAO INCORPO-  
 RACAO E REPRESENTACOES LTDA (CPF/  
 CNPJ:02.626.131/0001-04). DENISE SIMÕES WOLFF  
 (CPF/CNPJ:019.279.768-98).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.970,58**  
**(atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem  
 garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos  
 bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42205000144-92, 42605000213-82,**  
**42705000055-97.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado  
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000092-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008109-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** AGROFRUTAS COMERCIO E  
 REPRESENTACOES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** AGROFRUTAS COMERCIO E  
 REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ:41.122.045/  
 0001-16). PEDRO ALCANTARA MARTINS JUNIOR  
 (CPF/CNPJ:195.501.384-53).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima  
 indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,  
 da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco)**  
**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.115,41**  
**(atualizada até 14/03/2005)**, com juros de mora, multa,  
 correção monetária e custas judiciais ou garantida(m)  
 a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)  
 de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a  
 execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-  
 tem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS**  
**CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)  
**CDA(s) nº 42204000892-02, 42604004135-13,**  
**42604004136-02, 42704000529-92.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara  
 Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na  
 Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro  
 Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das  
 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado  
 uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-  
 do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,  
 conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

